

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número:067/24		10 de Abril de 2024.	
<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u>			
<u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
 			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO			
Vice-Reitor			
Henio Ferreira de Miranda			

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 2
---------------------------	--------	------------	--------

Sumário	
Atos Administrativos da Universidade – UFRN	04
Colegiados Superiores – CS	04
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE	04
Gabinete do Reitor – GR	42
Pró-Reitorias – PR	43
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	43
Centros Acadêmicos – CA	46
Centro de Tecnologia – CT	46
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENOBIO	46
Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET	47
Instituto de Química – IQ	47
Departamento de Física Teórica e Experimental – DFTE	47
Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA	48
Departamento de Serviço Social – DESSO	48
Departamento de Direito Privado – DPR	49
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA	49
Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem – PPGEL	49
Departamento de Letras – DLET	50
Departamento de Geografia – DGEO	50
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS	50
Centro de Educação – CE	51
Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação - DFPE	51
Centro de Ciências da Saúde – CCS	51
Departamento de Nutrição – DENUT	51
Departamento de Educação Física – DEDFIS	51
Centro de Biociências – CB	52
Departamento de Ecologia – DECOL	52
Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES	52
Departamento de Geografia – DGC	52
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	52
Escola Agrícola de Jundiá – EAJ	52
Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS	61
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA	62
Conselho da Facisa – CONFACIS	63
Secretária de Educação a Distância – SEDIS	65
Instituto MetrÓpole Digital – IMD	65
Anexos	65

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Resolução nº 23/2024 - CONSEPE, de 26 de março de 2024

Aprova a Política de Cultura, Memória e Museus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, incisos IV e V, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que a preservação e difusão da memória material e imaterial é um processo de construção do conhecimento, como patrimônio da cultura de um povo, devendo envolver ensino, pesquisa e extensão universitária, conforme as premissas dos art. 216 e 216-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

CONSIDERANDO a inserção da Política Cultural como forma de desenvolvimento estratégico articulado às dimensões acadêmicas do ensino, da pesquisa e da extensão, em uma perspectiva interdisciplinar e transversal;

CONSIDERANDO o intuito de contribuir para o desenvolvimento e compreensão da cultura como direito fundamental da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO o intuito de contribuir para o desenvolvimento e a compreensão da memória como direito fundamental da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a inserção curricular de ações acadêmicas que assumam as unidades museológicas como campo acadêmico, na perspectiva do desenvolvimento de processos formativos da comunidade universitária, respeitando o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o intuito de contribuir para o desenvolvimento de ações articuladas que promovam o desenvolvimento de atividades que assumam como perspectiva o caráter educativo e cultural do museu;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.161424/2023-56,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Cultura, Memória e Museus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Política de Cultura, Memória e Museus leva em consideração crenças, comportamentos e valores, aprendidos e desenvolvidos pelo ser humano, correspondentes às formas de organização a partir da vivência e tradição comuns, apresentando-se assim como a identidade de um povo.

Art. 3º A Política de Cultura, Memória e Museus deve ser desenvolvida no formato de Rede Universitária de Museus (RUMUS) desta instituição nas questões museais, com autonomia de articulação e colaboração mútua entre:

I - os museus da UFRN;

II - Núcleo de Arte de Cultura da UFRN;

III - Pró-Reitoria de Extensão;

IV - unidades voltadas à memória institucional e às ações culturais; e

V - demais unidades correlatas ao âmbito artístico-cultural.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - cultura: produção do saber, da arte, do folclore, da mitologia, dos costumes, modos de vida e sua perpetuação ou transformação entre gerações, considerando ainda, seus bens materiais e imateriais;

II - memória: construção feita no presente - sujeita às questões da subjetividade, seletividade e, sobretudo, às instâncias de poderes - a partir de vestígios de vivências e experiências ocorridas no passado sobre o qual se deseja refletir e entender;

III - museu universitário: instituição permanente, sem fins lucrativos, instituído conforme a legislação pátria vigente, ao serviço da sociedade com as seguintes finalidades:

a) coleciona, conserva, interpreta e expõe o patrimônio material e imaterial de acordo com a sua natureza e missão, em formato físico ou virtual;

b) aberto ao público, acessível e inclusivo;

c) fomenta a diversidade e a sustentabilidade;

d) funciona e comunica de forma ética, profissionalmente e com a participação das comunidades; e

e) proporciona experiências diversas para educação, fruição, reflexão e partilha de conhecimentos por meio da pesquisa, da extensão e do ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios norteadores da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade, respeito aos direitos humanos e às autorias;
- III - direito de todos à arte e à cultura;
- IV - direito à informação, à comunicação, à crítica cultural, à memória e à preservação;
- V - direito à fruição aos bens materiais e imateriais por meios físicos e digitais;
- VI - direito ao acesso aos ambientes culturais, museais;
- VII - preservação das manifestações da tradição;
- VIII - valorização da cultura e da memória como vetores do desenvolvimento acadêmico e sustentável, bem como matrizes sociais de afirmação de identidades e fonte de conhecimentos;
- IX - democratização das instâncias de formulação desta política, estratégias e ações acadêmicas e/ou administrativas acerca das questões de cultura, memória e de museus no contexto da universidade e da sociedade;
- X - colaboração entre agentes e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura e para o desenvolvimento de políticas de preservação e difusão da memória e atuação dos museus no âmbito de suas respectivas missões dentro desta instituição de ensino superior (IES);
- XI - participação social e da comunidade acadêmica na fiscalização e acompanhamento das políticas culturais e suas ações na sociedade e acompanhamento das ações desta instituição no campo da memória e na esfera museal;
- XII - articulação e estabelecimento de parcerias e convênios, inter e extrainstitucionais, com órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento prático e fortalecimento desta política; e
- XIII - responsabilidade dos agentes públicos para com os objetos culturais, museais e de memória produzidos ou custodiados pela UFRN.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN:

- I - compreender e observar a cultura e memória material e imaterial da UFRN, articulando contextos, lugares e tempos por meio de ações de ensino, de pesquisa e de extensão;
 - II - articular unidades e setores da UFRN na construção de uma rede de ações e informações acerca da preservação, restauração e disseminação dos objetos de cultura e de memória produzidos e/ou custodiados pela UFRN;
 - III - observar à legislação federal que assegura o escopo desta Resolução, bem como às orientações legais da UFRN e as diretrizes de sua gestão;
 - IV - fomentar ações de extensão por meio de editais internos em relação às questões de Cultura, Memória e Museus na UFRN, conforme regulamento de extensão vigente na Universidade; e
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

V - divulgar editais externos ou outros meios legais como forma de estimular o engajamento de ações na captação de recursos para seu desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural produzida no contexto da UFRN em diálogo com a sociedade brasileira e outras culturas;

II - proteger e promover a produção e o patrimônio histórico e artístico, a memória material e imaterial da UFRN e a produção museal na sua ampla natureza de atuação;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais da UFRN e da sociedade, fomentando o diálogo constante, a troca de saberes e estabelecimento de parcerias com as produções culturais do Rio Grande do Norte e seus diversos grupos;

IV - orientar e acompanhar as unidades e os diversos setores da UFRN no planejamento de ações de preservação, restauração e disseminação de acervos produzidos e/ou custodiados por esta Universidade, por meio físico e/ou digital, para socialização e acesso das comunidades interna e externa;

V - catalogar e disseminar informações sobre ações desenvolvidas pelas Unidades Acadêmicas da UFRN, Setores Administrativos, Pró-Reitorias e Laboratórios visando à construção de lugares de memórias (memoriais, museus, exposições, bibliotecas, centros de documentação, arquivos) físicos e/ou digitais;

VI - fomentar a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo acervos produzidos e/ou custodiados pela UFRN, dentro do espectro desta Política;

VII - coordenar ações, utilizando a capacidade instalada da instituição para organização, preservação e acessibilidade de seus diversos acervos;

VIII - estimular a presença da arte e da cultura na formação discente, propiciando o entendimento e importância das questões de memória e dos museus nesta Universidade como vetores de conhecimentos e identidade acadêmica e social;

IX - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos

X - discutir, propor e desenvolver diretrizes para as questões museais na UFRN, incentivando e articulando os museus da instituição, físicos ou virtuais, conforme disponibilidades administrativas e orçamentárias, bem como pontos de memória setoriais;

XI - promover a cooperação entre os museus, com vistas ao desenvolvimento de ações museológicas, educacionais, técnico-científicas e culturais, orientadas pelo princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

XII - estimular, mediar e estabelecer, no contexto de suas unidades museológicas, parcerias com pesquisadores, instituições, organizações sociais e/ou culturais, e cooperações museais, educacionais, de memória que tenham interesse no desenvolvimento social e democratização

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

ao acesso aos bens culturais e no desenvolvimento acadêmico, científico, cultural e tecnológico, buscando aprimorar as parcerias com todos os níveis de educação;

XIII - fomentar atividades envolvendo as unidades museológicas que contribuam para os processos formativos e educativos do público em geral, contribuindo para a virtualização de coleções e acervos, criação e fortalecimento de museus virtuais, com vistas a possibilitar maior democratização de saberes e bens culturais;

XIV - orientar as questões relativas ao recebimento e descarte dos objetos culturais, de ciência e técnica na UFRN;

XV - averiguar, quando necessário, e viabilizar, por meio de ações conjuntas com outras unidades da Universidade, as condições legais de custódia dos acervos advindos de outras instituições ou de indivíduos para a guarda na UFRN, mediante aprovação do Conselho Gestor da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO GESTOR

Art. 8º O Conselho Gestor da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN é de natureza deliberativa e consultiva, de articulação estratégica e avaliativa das ações que contribuam para o fortalecimento e consolidação desta política e de ações acadêmicas que concorram para a manutenção, difusão e abrangência em rede sobre cursos, eventos, projetos e programas de extensão, ensino e/ou pesquisa para cumprir a finalidade desta resolução.

Seção I Da composição

Art. 9º O Conselho Gestor da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN será permanente e terá a seguinte composição, com membros titulares e suplentes, nomeados pelo Reitor:

I - Pró-Reitor de Extensão, seu presidente, sendo o Pró-Reitor Adjunto de Extensão o suplente legal em todas as questões quando estiver no exercício deste Conselho;

II - Diretor do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) da UFRN, sendo seu substituto legal o suplente;

III - Gestor de cada Unidade Museal Oficial da UFRN, sendo seu substituto legal o suplente;

IV - Representante da Coordenadoria de Cultura, Memória e Museus (CCMM) da Pró-Reitoria de Extensão;

V - dois representantes docentes, sendo um indicado pelo CONSUNI com seu respectivo suplente, e um indicado pelo CONSEPE com seu respectivo suplente;

VI - um representante das Unidades Suplementares e seu substituto legal, indicado pelo Reitor;

VII - um representante do Departamento de Artes da UFRN (DEART) e da Escola de Música da UFRN (EMUFRN) e seu substituto, indicados pelo Reitor, alternando titularidade e suplência por ciclo de mandatos;

VIII - um representante de Técnicos Administrativos da UFRN e seu substituto, indicados pelo CONSEPE; e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

IX - um representante dos estudantes e seu substituto, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFRN.

§ 1º As representações que constam nos incisos I, II, III e IV do caput são consideradas de assento permanente.

§ 2º Os membros indicados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, do caput terão mandatos de dois anos, permitida a recondução por igual período, todos nomeados por meio de portaria do Reitor.

Seção II Do funcionamento

Art. 10. O Conselho Gestor da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN reunir-se-á, presencialmente ou em formato remoto:

I - ordinariamente uma vez por semestre letivo da UFRN; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de maioria simples de seus representantes ou ainda por solicitação do Reitor para discussão de tema urgente e correlato à esta política.

Art. 11. Sempre que necessário, o Conselho Gestor da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN, por meio de quaisquer membros, convidará especialistas internos ou externos à UFRN na qualidade de consultor ou parecerista para participar de reunião deste Conselho com vistas à discussão e/ou encaminhamento sobre temática pertinente ao escopo desta Resolução.

Art. 12. O Conselho Gestor da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN poderá ser subdividido em grupos de trabalho e discussões sobre temas específicos, seja da área da Arte e Cultura, da Memória ou da Museologia, inclusive com auxílio de convidados especialistas nas respectivas áreas como membro convidado por tempo e temáticas delimitadas ao contexto do assunto respectivo à área, ou a partir de planejamento de atuação definidos no plano estratégico trienal.

Art. 13. O presidente do Conselho Gestor da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN terá voto qualificado em caso de votação ou decisão colegiada sobre alguma temática tratada em reunião caso se configure empate.

Seção III Das competências

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN:

I - apoiar e discutir ações acadêmicas que fortaleçam esta Política, por meio de projetos, programas e demais ações de extensão estruturantes e de pesquisa da UFRN, quando demandado;

II - zelar pela defesa e preservação do patrimônio artístico-cultural, de memória e museus da UFRN;

III - contribuir para a ampliação, difusão e troca de saberes, por meio de:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

a) documentos circulares;

b) pareceres em editais de fomento correlatos aos temas dispostos nesta política; e

c) visitas de grupos de trabalhos em unidades da UFRN que demandem visita técnica ou consultoria sobre determinado assunto acerca da cultura, da memória ou de ações museais e suas possibilidades formativas, incluídos aqueles oriundos dos processos acadêmicos contidos no PDI vigente.

IV - avaliar mecanismos de promoção, integração e difusão dos Grupos Consolidados de Arte e Cultura da UFRN mediante:

a) revisão de diretrizes de atuação na comunidade interna e externa;

b) reavaliação de minutas de editais internos de fomento aos grupos consolidados; e

c) prestar consultoria acerca de alternativas autossustentáveis dos grupos consolidados.

V - discutir e indicar, por meio de documentos circulares, a sistematização do acervo artístico-cultural da UFRN, sempre que demandado, bem como objetos de memória que representem a história desta Universidade e seu legado, observando e sugerindo iniciativas relevantes desta área no tocante às suas produções materiais e imateriais;

VI - contribuir com a Coordenadoria de Cultura, Memórias e Museus - CCMM da Pró-Reitoria de Extensão e/ou ao Núcleo de Arte e Cultura, na publicização de iniciativas de fomento, interna ou externa, com vistas à potencialização de divulgação de meios financeiros nas ações correlatas ao escopo desta política;

VII - colaborar consultivamente com estratégias e promoção de campanhas, concursos, eventos, festivais e iniciativas que objetivem o estímulo às artes, à cultura e à divulgação do patrimônio artístico e cultural e de memória, advindas das diversas unidades da UFRN, contribuindo para o estímulo, apoio e promoção de ações de extensão como formas de divulgação e formação acadêmico-científica;

VIII - discutir, colaborar e sugerir às unidades acadêmicas e suplementares articulação de ações e apoio às ações de memória no contexto da UFRN, com vista à fruição, difusão, preservação e divulgação da memória material e imaterial desta universidade, quando necessário com ações articuladas com as questões da cultura e a Rede de Museus da Universidade;

IX - prestar consultoria, sempre que demandado, no sentido de apreciação e sugestão de estratégias interdisciplinares de ações de memória e de museus da UFRN que possam concorrer para a formação discente e para a pesquisa nos contextos das dimensões acadêmicas da Universidade;

X - buscar fomento de ações de extensão universitária que articulem e promovam produções discentes e dos servidores da UFRN em relação à preservação, restauração e difusão da memória na Universidade, inclusive no âmbito dos seus museus;

XI - contribuir na discussão conceitual e apreciação sobre propostas de editais internos permanentes no âmbito da memória e em contexto museal, sugerindo áreas do conhecimento que se envolvam com questões pertinentes à manutenção e à inovação de ações extensionistas interdisciplinares;

XII - contribuir com o diálogo em relação à produção de memória externa à UFRN, em especial do Rio Grande do Norte, sempre que demandado, avaliando parcerias com grupos da

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

tradição, com apoio consultivo às ações do Núcleo de Arte e Cultura e da Pró-Reitoria de Extensão, instituições correlatas às áreas em questão, pontos de cultura e de memória do estado, dentre outros;

XIII - prestar consultoria às unidades da UFRN que tenham interesse na criação de pontos de memória ou pontos de cultura, virtuais ou físicos, estimulando a inserção na Plataforma ACERVUS da Universidade;

XIV - pronunciar-se, obrigatoriamente, com parecer a ser remetido em processo administrativo à unidade proponente sobre espaços que possam ser reconhecidos oficialmente como museus, físicos ou virtuais, da Universidade, após o cumprimento das exigências legais e dos normativos da Universidade;

XV - assessorar cada unidade museológica da Rede Universitária de Museus - RUMUS na elaboração e atualização do Plano Museológico e de um Programa de Educação Museal;

XVI - apreciar a proposição de criação de novas unidades museais na Universidade, extinção ou fusão de museus já existentes por meio de parecer, incentivando ações em rede entre museus de forma interdisciplinar e cooperação técnica;

XVII - incentivar por meio de documentos circulares o reconhecimento dos museus como unidades integrantes das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XVIII - apresentar propostas a partir de demandas encaminhadas ao Conselho, conforme a natureza, para a definição e implantação de estratégias e ações para suportes físicos, virtuais e financeiros que:

a) corroborem com o fortalecimento desta política; e

b) possam ser planejadas para assistir às necessidades das questões de memória institucional, diversidade cultural dentro da UFRN e dos museus (museografia, documentação, arquivo, segurança, condições de acesso, conservação, restauração, comunicação, ensino, pesquisa e extensão).

XIX - reportar oficialmente os trabalhos desenvolvidos dentro do ciclo de dois anos, apontando avanços relativos ao escopo desta política, as dificuldades enfrentadas e propondo sugestões de ações que possibilitem seu fortalecimento longitudinal.

CAPÍTULO VI DO APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Alta Administração da Universidade compete:

I - fomentar por meio de editais internos e buscar parcerias externas mediante convênios, termos de colaboração ou emendas parlamentares, formas de apoio técnico, estrutural e financeiro para sustentar, manter ou fortalecer esta política e suas respectivas ações;

II - garantir o planejamento de ações, debates, avaliação e mensuração do desempenho acadêmico no que concerne esta política, assegurando sua efetivação e funcionamento, colaborando e fiscalizando seu funcionamento;

III - proporcionar mecanismos de proteção e promoção acerca desta política no âmbito da UFRN, como forma de preservação e fonte de pesquisa aos interessados nas respectivas áreas do conhecimento humano;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

IV - garantir as condições necessárias para a preservação e difusão do patrimônio cultural, de memória e museal, material e imaterial da UFRN, por meio de planejamento orçamentário, de modo a compatibilizar receitas e despesas, bem como por meio de medidas para assegurar a execução das ações administrativas e acadêmicas para a efetivação desta política.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A UFRN poderá receber arquivos, coleções e/ou produções culturais, físicos ou digitais, de outras instituições ou de particulares, após parecer do Conselho Gestor da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN, ouvidos os setores competentes e interessados envolvidos.

Art. 18. O Conselho Gestor da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN, em parceria com os museus, normatizará a orientação sobre exposições físicas ou digitais, permanentes ou itinerantes, salvo as prerrogativas das respectivas unidades museais.

Art. 19. Resolução específica disporá sobre à guarda, preservação, disseminação e/ou descarte de acervos de natureza material e/ou imaterial, produzidos ou adquiridos pela UFRN, cujo valor cultural, museal ou de memória seja objeto de dúvida em todas as unidades desta Universidade, sejam em suportes físicos e/ou digitais.

Art. 20. A Pró-Reitoria de Extensão, em parceria com o Núcleo de Arte e Cultura da UFRN, com o apoio consultivo do Conselho Gestor da Política de Cultura, Memória e Museus da UFRN, realizará seminário bienal sobre as temáticas desta Política com vistas a analisar, discutir e problematizar conhecimentos e experiências.

Art. 21. Revogam-se as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 125/2016 – CONSEPE, de 2 de agosto de 2016; e

II - Resolução nº 017/2017 – CONSEPE, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor em 15 de abril de 2024.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução nº 22/2024 - CONSEPE, de 26 de março de 2024

Dispõe sobre a avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 17, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO que para a harmonização das normas de progressão e promoção funcional de docentes deve-se adotar modelo de avaliação que assegure coerência entre capacitação, qualificação e desempenho para realização das atividades dos ocupantes da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CONSIDERANDO que o modelo de avaliação deve estabelecer parâmetros aplicáveis de forma generalizada às atividades dos integrantes da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, visando a obtenção do máximo de coerência em sua aplicação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU que firma entendimento acerca da natureza declaratória da avaliação de desempenho e quanto à possibilidade de haver progressão em mais de um nível, de uma só vez, pelo acúmulo de interstícios na carreira do Magistério Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica Conjunta no 1/2013 - SESu/SETEC/SAA/MEC, de 25 de janeiro de 2013 contendo orientações para aplicação da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma interna de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.177149/2023-92,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a norma que disciplina os procedimentos de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO, BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 2º A carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é estruturada nos termos da Lei no 12.772, de 2012, nas seguintes classes:

I - classe DI, com níveis de vencimento 1 e 2;

II - classe DII, com níveis de vencimento 1 e 2;

III - classe DIII, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4;

IV - classe DIV, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4; e

V - classe Titular, com nível de vencimento único.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 3o O desenvolvimento na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante promoção e progressão.

Art. 4o Os cursos de Mestrado e Doutorado, para os fins previstos nesta Resolução, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação ou, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

CAPÍTULO II

DO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 5o A promoção ocorrerá dentro do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, ressalvada a possibilidade de aceleração da promoção para os docentes aprovados em todas as etapas de estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos requisitos de titulação especificados no art. 30 desta Resolução.

Art. 6o A progressão ocorrerá dentro do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível.

Art. 7o A solicitação poderá ser feita em até 90 (noventa) dias antes de completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de modo a não trazer prejuízo na contagem da progressão ou promoção.

Parágrafo único. O sistema SIGRH, por meio de mecanismo de controle temporal, alertará o docente e a direção da sua Unidade de lotação sobre o prazo de cumprimento do interstício, por meio de mensagens para os endereços eletrônicos cadastrados no sistema.

Art. 8o Na contagem do interstício para fins de promoção e progressão tratada nesta Resolução serão descontados os dias correspondentes:

I - às faltas não justificadas;

II - à suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;

III - ao período excedente a 2 (dois) anos de licença para tratamento de saúde no caso de acidente de trabalho ou doença especificada em lei;

IV - à licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses;

V - à licença para tratar de interesses particulares;

VI - ao cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum;

VII - ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VIII - a qualquer afastamento não remunerado;

Parágrafo único. A apuração dos dias a serem descontados do interstício será efetuada pela Diretoria de Administração de Pessoal, por meio do sistema SIGRH.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 9º É assegurada, no referido semestre, a proporcionalidade do número de pontos exigidos no grupo 1 (ensino) para progressão e promoção na carreira nas seguintes situações:

- I - docente em gozo de licença para tratamento de saúde;
- II - licença gestante ou adotante;
- III - licença capacitação;
- IV - afastamento para cursar programas de pós-graduação stricto-sensu e estágio pós-doutoral;
- V - missão internacional e cooperação científica autorizadas pelo reitor;
- VI - docente investido em cargo administrativo na UFRN, cujo período finda ou se inicia no meio de um semestre do interstício; e
- VII - cessão e requisição a órgãos públicos.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 10. Entende-se por promoção a passagem do docente de uma classe para outra subsequente.

Art. 11. A promoção ocorrerá quando preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - o cumprimento do interstício, que não foi utilizado para outras progressões, de mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe;
- II - aprovação em avaliação de desempenho, segundo critérios definidos nesta Resolução;
- III - possuir título de Doutor quando a promoção for à classe Titular; e
- IV - aprovação em memorial ou tese acadêmica inédita quando a promoção for à classe Titular.

§ 1º O desempenho acadêmico será avaliado pela Comissão de Avaliação de cada Unidade Acadêmica Especializada e pelo Núcleo de Educação da Infância Colégio de Aplicação – NEI CAp/UFRN para os trâmites envolvendo as classes DI, DII, DIII e DIV e Titular, devendo o processo, em ambos os casos, depois de aprovado pelas respectivas comissões, ser encaminhado à CPPD/EBTT.

§ 2º O desempenho acadêmico referente à classe Titular será avaliado pela CPPD/EBTT, devendo o processo, depois de aprovado pela respectiva Comissão Especial, retornar à CPPD/EBTT.

Art. 12. Entende-se por progressão a passagem do docente para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Art. 13. A progressão na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá, independente da classe, quando preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício por cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho, segundo critérios definidos em função da Classe.

Art. 14. O processo de avaliação de desempenho para efeitos de progressão e promoção levará em consideração a assiduidade, responsabilidade e a qualidade do trabalho expressos na pontuação de desempenho acadêmico do docente:

Parágrafo único. Os elementos de que trata o caput serão atestados e contabilizados por meio dos seguintes instrumentos:

I - relatório individual docente, o qual deve instruir o processo de progressão ou promoção, relacionando todas as suas atividades acadêmicas, comprovadamente registradas e realizadas durante o interstício que será contabilizado, conforme o Anexo I desta Resolução;

II - declaração de assiduidade emitida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; e

III - desempenho didático da docência aferido pelo discente por instrumento disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 15. A contagem de pontos para o relatório individual docente é vinculada à avaliação do desempenho acadêmico do docente durante o interstício, a partir de sua última promoção ou progressão, ou no caso da primeira avaliação, desde o seu ingresso na instituição.

§ 1º O docente terá a pontuação igual à média obtida no interstício, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), resultante das médias das avaliações semestrais pelo discentes disponíveis no sistema.

§ 2º Caso a avaliação do desempenho acadêmico seja julgada insuficiente para a solicitação pretendida, o docente poderá protocolar novo requerimento quando atingida a pontuação necessária para a progressão ou promoção.

§ 3º O docente que requerer progressão ou promoção com o interstício maior que 24 (vinte e quatro) meses poderá escolher os 4 (quatro) semestres, consecutivos ou não, que comporão o período a ser avaliado.

Art. 16. Para fins de progressão ou promoção, deverá ser observada em todas as classes integrantes da carreira a pontuação mínima obrigatória de 67,2 (sessenta e sete e dois décimos) pontos por semestre no ensino do EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação (Anexo I - Grupo 1 – Itens, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 - Ensino).

Parágrafo único. Estão desobrigados de cumprirem o disposto no caput, desde que estejam legalmente dispensados das atividades de ensino em observância ao art. 19, § 1o, da Lei no 8.112, de 1990, c/c art. 1º, § 5º, da Lei 8.168, de 1991, os docentes que estiverem nas seguintes situações:

I - exercendo cargo de direção ou função gratificada de Unidades Acadêmicas Especializadas e do Núcleo de Educação da Infância Colégio de Aplicação – NEI CAp/UFRN;

II - exercendo função de Coordenador de Curso de ensino básico ou técnico de nível médio, graduação e pós-graduação;

III - exercendo cargos e/ou funções equivalentes na educação básica e educação profissional;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

IV - afastados para missão/cooperação científica, cultural ou tecnológica e inovação em instituições nacionais ou estrangeiras; e

V - afastados para curso de Pós-Graduação stricto sensu e estágio pós-doutoral.

Seção I

Da progressão na classe DI e da progressão para os níveis 1 e 2

Art. 17. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o art. 14 será considerada satisfatória para a progressão dentro da classe DI, conforme Anexo I, quando atingida, no mínimo, a pontuação média aritmética de 70 (setenta) pontos por semestre, em se tratando de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, dos quais serão exigidos, obrigatoriamente, no mínimo, 67,2 (sessenta e sete e dois décimos) pontos por semestre no ensino do EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 16 desta Resolução.

Parágrafo único. Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas semanais, a pontuação mínima exigida será de 67,2 (sessenta e sete e dois décimos) pontos por semestre no ensino do EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação.

Seção II

Da promoção à classe DII e da progressão para os níveis de 1 e 2

Art. 18. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o art. 14 será considerada satisfatória para a promoção à classe DII bem como a progressão dentro desta classe, conforme Anexo I, quando atingida no mínimo a pontuação média aritmética de 80 (oitenta) pontos durante o interstício, em se tratando de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, dos quais será exigida, obrigatoriamente, no mínimo, 67,2 (sessenta e sete e dois décimos) pontos por semestre no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 16 desta Resolução.

Parágrafo único. Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas semanais, a pontuação mínima exigida será de 67,2 (sessenta e sete e dois décimos) pontos por semestre no ensino do EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação.

Seção III

Da promoção à classe DIII e da progressão para os níveis de 1 a 4

Art. 19. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o art. 14 será considerada satisfatória para promoção à classe DIII bem como a progressão dentro desta classe, conforme Anexo I, quando atingida no mínimo a pontuação média aritmética de 90 (noventa) pontos durante o interstício, em se tratando de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, dos quais será exigida, obrigatoriamente, no mínimo, 67,2 (sessenta e sete e dois décimos) pontos por semestre no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 16 desta Resolução.

Parágrafo único. Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima requerida será de 72 (setenta e dois) pontos por semestre, dos quais será exigida, obrigatoriamente, no mínimo, 67,2 (sessenta e sete e dois décimos) pontos por semestre no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 16 desta Resolução.

Seção IV

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Da promoção à classe DIV e da progressão para os níveis de 1 a 4

Art. 20. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o art. 14 será considerada satisfatória para promoção à Classe DIV, bem como a progressão dentro desta classe, conforme Anexo I, quando atingida no mínimo a pontuação média aritmética de 100 (cem) pontos durante o interstício, em se tratando de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, dos quais será exigida, obrigatoriamente, no mínimo, 67,2 (sessenta e sete e dois décimos) pontos por semestre no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 16 desta Resolução, e média mínima de 10 (dez) pontos durante o interstício nos Grupos 2, 3 e/ou 4, do Anexo I, desta Resolução (Pesquisa, Extensão e/ou Institucional).

Parágrafo único. Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 72 (setenta e dois) pontos por semestre, dos quais será exigida, obrigatoriamente, no mínimo, 67,2 (sessenta e sete e dois décimos) pontos por semestre no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 16 desta Resolução, e média mínima de 5 (cinco) pontos durante o interstício nos Grupos 2, 3 e/ou 4, do Anexo I, desta Resolução (Pesquisa e/ou Extensão).

Seção V Da promoção à classe Titular

Art. 21. A promoção para a classe Titular se dará observando-se os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - possuir título de Doutor;

II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho pela Comissão Interna de Avaliação e pela CPPD/EBTT; e

III - lograr aprovação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 22. A avaliação de desempenho acadêmico a que se refere ao disposto no inciso II, do art. 21 será considerada satisfatória para promoção à Classe Titular quando atingir, no mínimo, pontuação média aritmética de 110 pontos por semestre de acordo com o Anexo I, sendo:

I - obrigatoriamente, no mínimo, 67,2 (sessenta e sete e dois décimos) pontos por semestre no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 16 desta Resolução; e

II - média mínima de 20 pontos durante o interstício nos Grupos 2, 3 e/ou 4, do Anexo I, desta Resolução (Pesquisa, Extensão e/ou Institucional).

§ 1º Quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, a pontuação mínima exigida será de 88 (oitenta e oito) pontos, dos quais serão exigidos, obrigatoriamente, no mínimo, 67,2 (sessenta e sete e dois décimos) pontos por semestre no ensino de EBTT/Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme art. 16 desta Resolução, e média mínima de 10 (dez) pontos durante o interstício nos Grupos 2, 3 e/ou 4, do Anexo I, desta Resolução (Pesquisa, Extensão e/ou Institucional).

§ 2º A avaliação a que se refere o caput será realizada pela Comissão de avaliação e CPPD/EBTT.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 23. A apreciação do memorial ou defesa de tese inédita para acesso à Classe Titular será realizada por Comissão Especial composta por 4 (quatro) docentes, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFRN.

Parágrafo único. Todo membro da Comissão Especial deve ser docente da carreira do EBTT, doutor Titular ou DIV - nível 4, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

Subseção I Da defesa do Memorial e Tese Inédita

Art. 24. Para fins de promoção à classe Titular, o docente deverá optar por apresentar defesa do Memorial ou Tese Inédita.

Art. 25. O Memorial constará de texto escrito, apresentação e defesa, relatando as atividades desenvolvidas ao longo da trajetória acadêmico-profissional, avaliado de acordo com Anexo II desta Resolução.

Art. 26. O Memorial deverá de forma discursiva e circunstanciada, demonstrar excelência e especial distinção nos seguintes aspectos:

I - descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou institucional desenvolvidas pelo docente, incluindo sua produção científica;

II - descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à sua área de conhecimento; e

III - descrição de outras atividades acadêmicas e institucionais complementares, incluindo atividades administrativas e/ou representações institucionais de cunho acadêmico, dentro ou fora da UFRN.

Art. 27. A tese inédita constará de texto escrito, apresentação e defesa, sendo avaliada de acordo com o Anexo III desta Resolução.

Art. 28. A defesa do Memorial ou a defesa de tese será realizada em sessão pública seguida de arguição pelos membros da Comissão Especial.

§ 1º A apresentação do memorial ou a defesa de tese poderá ser presencial ou por meio de videoconferência.

§ 2º A apresentação do memorial ou a defesa de tese pelo docente interessado terá a duração máxima de até 1 (uma) hora, sendo o tempo de arguição definido pelo presidente da banca, garantindo a participação de todos os membros.

Art. 29. A Comissão Especial deve se posicionar pela aprovação ou não aprovação do memorial ou da tese inédita.

Seção VI Da aceleração da promoção

Art. 30. Os docentes aprovados no estágio probatório poderão solicitar a aceleração da promoção:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

I - de qualquer nível da classe DI para o nível 1 da classe DII, com a apresentação do título de Especialista; ou

II - de qualquer nível da classe DI ou DII para o nível 1 da classe DIII, com a apresentação do título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único: O processo a que se refere o caput deste artigo será iniciado pelo docente na sua unidade de lotação sendo encaminhado a PROGESP, contendo Requerimento Padrão, Portaria de Homologação do Estágio Probatório e Ficha Funcional para demonstrar a titulação.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Seção I

Da tramitação dos processos relativos às classes DI, DII, DIII e DIV

Art. 31. O docente será comunicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, via sistema SIGRH, 90 (noventa) dias antes de completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 7º desta Resolução.

§ 1º O docente ao ser comunicado deverá acessar o sistema SIGAA para verificar e atualizar o Relatório Individual Docente - RID.

§ 2º Finalizada a atualização do RID deverá o docente solicitar, via sistema SIGAA, a realização da avaliação de desempenho acadêmico.

§ 3º A Direção da unidade de lotação do docente receberá a solicitação especificada no § 2º e a submeterá à Comissão de Avaliação da respectiva Unidade Acadêmica Especializada ou do Núcleo de Educação da Infância Colégio de Aplicação – NEI CAp/UFRN via SIGAA.

§ 4º A Comissão de Avaliação da Unidade Acadêmica Especializada ou do NEI CAp/UFRN terá 30 (trinta) dias para encaminhar o processo à CPPD/EBTT;

§ 5º A CPPD/EBTT terá 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do processo, para realizar a avaliação de desempenho e emitir o respectivo parecer conclusivo.

Art. 32. O processo de avaliação de desempenho, para fins de promoção ou progressão, deverá estar concluído pela Comissão de Avaliação da Unidade Acadêmica Especializada e do NEI CAp/UFRN no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento pela direção da respectiva Unidade de lotação do docente.

Art. 33. O processo, depois de analisado pela Comissão de Avaliação, mediante parecer registrado no sistema SIGAA, será então devolvido à Unidade de lotação do docente para o encaminhamento pela direção à CPPD/EBTT e para ciência à plenária da Unidade Acadêmica Especializada e do NEI CAp/UFRN.

§ 1º Sendo o parecer favorável, a CPPD/EBTT enviará o processo à PROGESP para a publicação da respectiva portaria de promoção e/ou progressão em Boletim de Serviço.

§ 2º Sendo desfavorável o parecer, a CPPD/EBTT dará ciência ao docente e à direção da Unidade Acadêmica Especializada e do NEI CAp/UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

§ 3o Em caso de não obtenção dos pontos necessários para a promoção ou progressão funcional, fica assegurada a reabertura do pedido nos termos do art. 15, parágrafo 2º, desta Resolução.

Art. 34. A portaria a que se refere o § 1o, do art. 33, terá seus efeitos financeiros considerados a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos nesta Resolução para o desenvolvimento na carreira, consoante o art. 13-A, da Lei nº 12.772, de 2012.

Parágrafo único. Desde que preenchidas as condições definidas no caput, o docente poderá solicitar progressões de interstícios acumulados, ficando os efeitos financeiros sujeitos às regras da prescrição quinquenal estabelecidas no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Seção II

Da tramitação do processo relativo à classe Titular

Art. 35. O docente será comunicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, via sistema SIGRH, 90 (noventa) dias antes de completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1o O docente ao ser comunicado deverá acessar o sistema SIGAA para verificar e atualizar, o Relatório Individual Docente - RID.

§ 2o Finalizada a atualização do RID o docente deverá solicitar, via sistema SIGAA, a realização da avaliação de desempenho acadêmico.

§ 3o A direção da Unidade Acadêmica Especializada e do Núcleo de Educação da Infância Colégio de Aplicação – NEI CAp/UFRN receberá a solicitação especificada no § 2º e a submeterá à Comissão de avaliação.

§ 4o A Comissão de avaliação terá 30 (trinta) dias para emitir parecer, favorável ou não, referente ao RID.

§ 5º Após parecer favorável da comissão sobre o RID, a direção da Unidade Acadêmica Especializada e do Núcleo de Educação da Infância Colégio de Aplicação – NEI CAp/UFRN constituirá comissão especial por portaria para emissão de parecer referente ao memorial ou tese inédita.

§ 6º Após parecer favorável da comissão especial referente ao memorial ou tese inédita, a direção da Unidade Acadêmica Especializada e do Núcleo de Educação da Infância Colégio de Aplicação - NEI CAp/UFRN enviará o processo à CPPD/EBTT, via SIPAC, com os seguintes documentos anexados:

I - portaria que instituiu a Comissão Especial para avaliação do memorial;

II - ata de defesa do memorial ou tese inédita;

III - memorial ou tese inédita; e

IV - ficha de avaliação conforme anexo II ou III desta Resolução.

§ 7º A CPPD/EBTT procederá à avaliação do processo encaminhado e emitirá o parecer conclusivo à Unidade Acadêmica Especializada e ao Núcleo de Educação da Infância Colégio de Aplicação - NEI CAp/UFRN, via SIPAC, em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do processo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

§ 8º Sendo o parecer favorável, a CPPD/EBTT enviará à PROGESP para a publicação da respectiva portaria de promoção em Boletim de Serviço.

§ 9º Sendo desfavorável o parecer, em relação ao RID ou ao memorial/tese inédita ou ambos, a CPPD/EBTT dará ciência ao docente e a direção da Unidade Acadêmica Especializada e Núcleo de Educação da Infância Colégio de Aplicação.

§ 10º Em caso de não aprovação do RID pela CPPD/EBTT, o processo retornará à Unidade Acadêmica Especializada e ao Núcleo de Educação da Infância Colégio de Aplicação - NEI CAp/UFRN, sob diligência, para o devido pronunciamento pelo professor no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 11º Em caso de resposta da diligência pelo professor, havendo reconsideração de parecer pela CPPD/EBTT, será aproveitado o resultado da avaliação da comissão especial referente ao memorial ou tese inédita.

§ 12º Em caso de não aprovação do memorial ou da tese inédita pela Comissão Especial, fica assegurada a reapresentação da defesa após decorrido o interstício de 06 (seis) meses da denegação à Comissão Especial, aproveitando-se o resultado da avaliação de desempenho acadêmico anterior.

Art. 36. A portaria a que se refere o §8o, do art. 35, terá seus efeitos financeiros considerados a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos nesta Resolução para o desenvolvimento na carreira, inclusive a defesa de memorial ou tese inédita, consoante art. 13-A, da Lei 12.772, de 2012.

§ 1º Desde que preenchidas as condições definidas no caput, o docente poderá solicitar progressões de interstícios acumulados, ficando os efeitos financeiros sujeitos às regras da prescrição quinquenal estabelecidas no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

§ 2o Na hipótese estabelecida no § 12, do art. 35, os efeitos da portaria tratada no caput deste artigo serão da data de protocolo do pedido de reapresentação do memorial ou da tese inédita.

Seção III

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 37. A Comissão de Avaliação de Desempenho das Unidades Acadêmicas Especializadas e do Núcleo de Educação da Infância Colégio de Aplicação – NEI CAPA/UFRN será estabelecida para fins de avaliação de desempenho docente relativa à promoção e progressão funcional envolvendo as classes DI, DII, DIII, DIV e Titular.

Art. 38. A Comissão de Avaliação de Desempenho será constituída por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo três titulares e três suplentes, designada por portaria do Diretor da Unidade Acadêmica Especializada ou NEI CAp/UFRN.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho terá duração de dois anos, podendo haver recondução.

Seção IV

Da Comissão Especial de Avaliação

Art. 39. A Comissão Especial de Avaliação será uma comissão temporária estabelecida para fins de avaliação do memorial ou tese de promoção à Classe Titular.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 40. A Comissão Especial de Avaliação será constituída por no mínimo 4 (quatro) membros titulares, sendo 3 externos, e dois suplentes, sendo 1 externo, indicada pelo Diretor da Unidade Acadêmica Especializada e NEI CAp/UFRN e designada pelo Reitor e deverá ser composta por professor Doutor titular ou DIV nível 4, da mesma área de conhecimento do candidato ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 41. Os recursos serão apresentados conforme disposições do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As instâncias envolvidas no processo de promoção e progressão funcional da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFRN poderão, a qualquer tempo, solicitar aos docentes os documentos comprobatórios constantes no RID.

Art. 43. As solicitações de progressão e promoção de docentes cuja parte ou totalidade do interstício contemple período de vigência da Resolução nº 186/2014 CONSEPE, de 16 de setembro de 2014, poderão ser analisadas com base na referida resolução, a critério do docente, no que diz respeito, estritamente, à pontuação mínima exigida para fins de progressão ou promoção.

Art. 44. A avaliação de desempenho docente de que trata o inciso II, do art. 11, desta Resolução será feita exclusivamente por docentes da carreira do EBTT, integrantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/EBTT, que será constituída por ato do Reitor da UFRN, sendo assegurada a representação de 2 (dois) docentes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente das respectivas Unidades Acadêmicas Especializadas e Núcleo de Educação da Infância NEI CAp/UFRN, eleitos pelos seus pares, conforme art. 26 da Lei no 12.772/2012.

Art. 45. Todas as informações apresentadas serão da responsabilidade do docente e da direção da Unidade Acadêmica Especializada e do NEI CAp/UFRN que as apresentar, estando sujeitos, no caso de ausência de veracidade, comprovada em inquérito administrativo, às penalidades previstas em lei.

Art. 46. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 47. Revoga-se a Resolução nº 186/2014-CONSEPE, 16 de setembro de 2014.

Art. 48. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2024.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

GRUPO 1 - ENSINO

	Item	Pontos	A cada	Pontuação Máxima
1.1	Aulas na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, em cursos Técnicos de nível médio, Especialização técnica de nível média e em Cursos de Qualificação Profissional ou Formação Inicial e Continuada (FIC) e, quando aplicável, no componente curricular Estágio Supervisionado.	7	15 horas	-
1.2	Aulas em cursos de Graduação (tecnólogo, bacharelado e licenciatura).	7	15 horas	-
1.3	Aulas em cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> da UFRN.	7	15 horas	-
1.4	Aulas em cursos de Pós-Graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento da UFRN.	5	15 horas	20/interstício
1.5	Adicional de pontos para turmas acima de 90 alunos matriculados, divididos entre os professores da turma de forma proporcional à carga horária do docente.	8	Turma	-
1.6	Acompanhamento pedagógico para discentes matriculados com necessidades educacionais específicas ou deficientes na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação.	2	aluno/mês	-
1.7	Orientação de Estágios Supervisionados não registrados como componentes curriculares que computam carga horária de aulas no EBTT ou Graduação	- 2	aluno/ semestre	- 20
1.8	Orientação acadêmica de alunos de Graduação (Regulamento de Graduação)	0,5	aluno/ semestre	30/ semestre
1.9	Orientação acadêmica de estudantes de EBTT como professor/a conselheiro/a ou similar.	0,5	aluno/ semestre	30
1.10	Orientação de estágio em docência assistida a aluno/a matriculado em Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , em cursos técnicos de nível médio ou graduação	2	aluno/ semestre	20
1.11	Participação em programas e/ou projetos de ensino ou inovação pedagógica concluídos, com duração mínima de 01 (um) ano e com certificação institucional na condição de coordenador	24	Projeto	-
1.12	Participação em programas e/ou projetos de ensino ou inovação pedagógica concluídos, com duração mínima de 01 (um) ano e com certificação institucional na condição de membro	12	Projeto	-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

1.13	Orientação de aluno de EBTT ou Graduação da UFRN em Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalente	1	Aluno/mês	-
1.14	Supervisão de alunos de cursos Técnicos de Nível Médio ou de Graduação em atividades de Estágio Supervisionado na Unidade de ensino	0,5	Aluno/mês	-
1.15	Orientação de Monitoria em cursos EBTT ou Graduação na UFRN	1	Aluno/mês	30
- 1.16	Orientação de alunos do EBTT/Graduação em atividades de práticas integradas, bolsista de apoio pedagógico e/ou bolsista de apoio técnico.	1	Aluno/mês	-
1.17	Orientação de aluno de curso de Especialização ou Aperfeiçoamento da UFRN ou de outra instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC	1	Aluno/mês	20/interstício
1.18	Orientação de aluno de curso de Mestrado da UFRN ou de outra instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC	2	Aluno/mês	-
1.19	Orientação de aluno de curso de Doutorado da UFRN ou de outra instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC	3	Aluno/mês	-
1.20	Supervisão de estágio de Pós-Doutorado ou Doutorado sanduíche (exceto caso o supervisor seja co-orientador) realizado na UFRN ou em outra instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC	2	Supervisionado/mês	-
1.21	Co-orientação de aluno de curso de Mestrado da UFRN ou de outra instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC	1	Aluno/mês	-
1.22	Co-orientação de aluno de curso de Doutorado da UFRN ou de outra instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC	1,5	Aluno/mês	-

GRUPO 2 - PESQUISA

	Item	Pontos	A cada	Pontuação Máxima
2.1	Trabalho de conclusão de curso ou equivalente, concluído por orientado, no EBTT ou Graduação na UFRN	- 5	Aluno/semestre	-
2.2	Trabalho de conclusão de curso, concluído por orientado, na Especialização <i>lato sensu</i> e técnica de nível médio e/ou Aperfeiçoamento na UFRN	5	Aluno/semestre	20/ interstício
2.3	Projeto de monitoria na UFRN com relatório concluído na UFRN	5	Projeto/semestre	-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

2.4	Plano Anual do Processo de Incubação com relatório concluído do número de empresas formalizadas e graduadas	10	Relatório/ semestre	-
2.5	Plano de Ação para o Desenvolvimento da Empresa no Processo de Incubação com relatório concluído de pré-incubação/incubação da incubada.	5	Relatório	-
2.6	Plano de Ação (Tecnológica/Capital/Perfil Empreendedor/Gestão e Mercado) para o Desenvolvimento da Empresa no Processo de Incubação devidamente aprovado	5	Relatório	-
2.7	Plano Anual de Prospecção e Sensibilização do Processo de Incubação aprovado pelo Conselho Deliberativo do Centro ou UAE (como Gerente de incubadora)	1,0	mês	-
2.8	Plano Anual de Prospecção e Sensibilização do Processo de Incubação aprovado pelo Conselho Deliberativo do Centro ou UAE, como colaborador	0.5	mês	-
2.9	Plano Anual de Qualificação da Empresa Incubada com Relatório Concluído	3	Relatório	-
2.10	Plano de Anual de Sustentabilidade da Empresa Incubada com Relatório Concluído	3	Relatório	-
2.11	Relatório de Monitoramento da Empresa Incubada concluído	3	Relatório	-
2.12	Dissertação de Mestrado Acadêmico ou Trabalho final de Mestrado Profissional, concluída por orientado, na UFRN ou em outra instituição reconhecida pelo MEC.	10	Aluno	-
2.13	Tese de Doutorado Acadêmico ou Profissional, concluída por orientado, na UFRN ou em outra instituição reconhecida pelo MEC.	- 15	Aluno	
2.14	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como <i>Qualis A</i> no momento da progressão ou promoção	50	Artigo	
2.15	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como <i>Qualis B</i> no momento da progressão ou promoção.	30	Artigo	
2.16	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como <i>Qualis C</i> ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial no momento da progressão ou promoção	15	Artigo	15/ interstício
2.17	Trabalho Completo/Resumo/Resumo Expandido publicado em anais de evento internacional	10	Trabalho	
2.18	Trabalho Completo/Resumo/Resumo Expandido publicado em anais de evento nacional	7	Trabalho	

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

2.19	Trabalho Completo/Resumo/Resumo Expandido publicado em anais de evento regional/local	4	Trabalho	
2.20	Carta Patente	150	Carta	
2.21	Publicação de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico na área de atividade acadêmica do docente em Editora com ISBN e Conselho Editorial	50	Livro	
2.22	Capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico na área de atividade acadêmica do docente em Editora com ISBN e Conselho Editorial	25	Capítulo	50 por livro
2.23	Tradução de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico na área de atividade acadêmica do docente em Editora com ISBN e Conselho Editorial	20	Livro	-
2.24	Tradução de capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico na área de atividade acadêmica do docente em Editora com ISBN e Conselho Editorial	5	Capítulo	20/semestre
2.25	Tradução publicada de artigo didático/paradidático, cultural, artístico ou técnico na área de atividade do docente em Editora com ISBN e Conselho Editorial	5	Artigo	20/semestre
2.26	Prefácio, Resenha de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico na área de atividade acadêmica do docente em Editora com ISBN e Conselho Editorial ou Prefácio, Editorial ou Introdução de periódicos científicos	8	Prefácio	-
2.27	Posfácio de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico na área de atividade acadêmica do docente em Editora com ISBN e Conselho Editorial ou Prefácio, Editorial ou Introdução de periódicos científicos	3	posfácio	-
2.28	Edição de livro em Editora com ISBN e Conselho Editorial	10	Livro	-
2.29	Organização de livro científico didático/paradidático, cultural ou técnico na área de atividade acadêmica do docente em Editora com ISBN e Conselho Editorial.	10	Livro	-
2.30	Organização de livro didático ou instrucional	8	Livro	-
2.31	Publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas	8	Publicação	-
2.32	Registro de software	8	Registro	-
2.33	Produção de obras artísticas/culturais classificadas como Qualis A compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música (regente ou solista de concerto ou recital, composição ou arranjo), do teatro, do cinema,	50	Produção	-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

	da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação. Considerar a maior classificação do Qualis no momento da progressão ou promoção			
2.34	Produção de obras artísticas/culturais classificadas como Qualis B compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música (regente ou solista de concerto ou recital, composição ou arranjo), do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação. Considerar a maior classificação do Qualis no momento da progressão ou promoção	30	Produção	
2.35	Produção de obras artísticas classificadas como Qualis C compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música (regente ou solista de concerto ou recital, composição ou arranjo), do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação. Considerar a maior classificação do Qualis no momento da progressão ou promoção	15	Produção	15/ interstício
2.36	Apresentação de trabalho/obras artísticas em evento científico internacional.	- 6	Trabalho	12/ interstício
2.37	Apresentação de trabalho/obras artísticas em evento científico nacional	4	Trabalho	8/interstício
2.38	Apresentação de trabalho/obras artísticas em evento científico regional ou local	3	Trabalho	6/interstício
2.39	Apresentação de trabalho em evento científico com classificação Qualis A	12	Trabalho	24/interstício
2.40	Apresentação de trabalho em evento científico com classificação Qualis B	6	Trabalho	12/interstício
2.41	Produção de relatos de experiência pedagógica na área de conhecimento do docente e/ou relatório da prática pedagógica desenvolvida em sala de aula, com declaração de reconhecimento de relevância por instância institucional	- 2	Declaração	- 4/semestre
2.42	Participação em CD/DVD ou outras mídias musicais	1	Por cada faixa	- 5/interstício
2.43	Gravação em CD/DVD ou outras mídias, como artista principal ou regente	- 8	- Por CD/DVD	- 8/interstício
2.44	Direção de espetáculo de dança, teatro ou música apresentada ao público	10	Por Produção	10/interstício
2.45	Projeto de Pesquisa aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRN ou	2	mês	-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

	Agências de Fomento e/ou Órgãos de Governo, como coordenador			
2.46	Projeto de Pesquisa aprovado pela-Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRN ou Agências de Fomento e/ou Órgãos de Governo, como coordenador/a adjunto/a	1	mês	-
2.47	Projeto de Pesquisa aprovado pela-Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRN ou Agências de Fomento e/ou Órgãos de Governo, como colaborador/a	0,5	mês	-
2.48	Pedido de exame de patente com opinião preliminar (busca de anterioridade) pelos NITs (Núcleos de Inovação Tecnológica) de instituições públicas ou pelo INPI	50	Pedido	100/ interstício
2.49	Editor de periódicos científicos e culturais classificadas como Qualis A no momento da progressão ou promoção	50	Volume	-
2.50	Editor de periódicos científicos e artísticos/culturais classificadas como Qualis B no momento da progressão ou promoção	30	Volume	-
2.51	Editor de periódicos científicos e artísticos/culturais classificado como Qualis C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial, no momento da progressão ou promoção	15	Volume	-
2.52	Participação em Conselho Editorial classificada como Qualis A no momento da progressão ou promoção	4	Volume	-
2.53	Participação em Conselho Editorial classificada como Qualis B no momento da progressão ou promoção	2	Volume	-
2.54	Participação em Conselho Editorial classificada como Qualis C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial no momento da progressão ou promoção	1	Volume	-
2.55	Consultor/Parecerista “ad hoc” de periódico classificado como Qualis A no momento da progressão ou promoção	10	Artigo	-
2.56	Consultor/Parecerista “ad hoc” de periódico classificado como Qualis B no momento da progressão ou promoção	- 8	Artigo	-
2.57	Consultor/Parecerista “ad hoc” de periódico classificado como Qualis C ou sem classificação pelo Qualis com corpo editorial no momento da progressão	- 6	Artigo	-
2.58	Consultor/Parecerista “ad hoc” de anais de evento internacional	- 6	Evento	-
2.59	Consultor/Parecerista “ad hoc” de anais de evento nacional	-	Evento	-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

		4		
2.60	Consultor/Parecerista “ad hoc” de anais de evento regional ou local	2	Evento	-
2.61	Consultor/Parecerista “ad hoc” sem anais de eventos	1	Evento	-
2.62	Consultor/Parecerista de eventos científicos da UFRN (CIENTEC, CIC, EIPE e outros)	6	Evento	-
2.63	Avaliador de eventos científicos da UFRN (CIENTEC, CIC, SHD e outros)	4	Evento	-
2.64	Consultoria “ad hoc” de projeto e bolsas Capes, CNPQ	10	Parecer	-
2.65	Coordenador de Grupo de Pesquisa.	1	Mês	-
2.66	Participante de Grupos de Pesquisa	0,5	Mês	-
2.67	Participação em Bancas Examinadoras de trabalho de conclusão de Curso de EBTT ou Graduação/Monografia de Graduação, residência ou Especialização (<i>lato sensu</i> e/ou de nível médio) ou aprimoramento em IES.	4	Banca	-
2.68	Participação em Bancas Examinadoras de qualificação de Mestrado em IES	10	Banca	-
2.69	Participação em Bancas Examinadoras de qualificação de Doutorado em IES	10	Banca	-
2.70	Participação em Bancas Examinadoras de defesa de dissertação de Mestrado em IES	10	Banca	-
2.71	Participação em Bancas Examinadoras de defesa de Tese de Doutorado em IES	10	Banca	-
2.72	Consultoria de projeto registrado na PRO-PESQ	- 6	Parecer	-
2.73	Relatório final de pesquisa ou extensão ou projeto de ações integradas aprovado pela instância competente da UFRN, como coordenador	5	Relatório	-
2.74	Relatório parcial de pesquisa ou extensão ou projeto de ações integradas, aprovado em instâncias competentes na UFRN, como coordenador	2,5	Relatório	-
2.75	Parecerista de projetos Secretaria de Relações Internacionais (SRI)	6	Parecer	-
2.76	Tutoria em Empresa Júnior ou Incubadoras	1	Empresa/ mês	-
2.77	Orientação de iniciação científica na UFRN	1	Aluno/ mês	30
2.78	Autoria de melodia musical e/ou Composição musical.	7	Partitura/ Composição	-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

2.79	Arranjo musical.	7	Arranjo	-
------	------------------	---	---------	---

GRUPO 3 – EXTENSÃO

	Item	Pontos	A cada	Pontuação Máxima
3.1	Orientação de bolsista de Ação de Extensão	1	Projeto/mês	30/ semestre
3.2	Orientação de discentes em Empresa Júnior ou Incubadoras	1	Aluno/mês	
3.3	Coordenador de Ação de Extensão/Programas aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX	3	Mês	-
3.4	Coordenador Adjunto, Assessor, Consultor e/ou Tutor de Ação de Extensão/Programas aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX	2	Mês	-
3.5	Colaborador de Ação de Extensão/Programas aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX	1	Mês	-
3.6	Coordenador de Empresa Júnior ou Incubadoras aprovados pela Unidade de Ensino	2	Mês	-
3.7	Coordenador de Ação Extensão/Projetos aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX	2	Mês	-
3.8	Coordenador Adjunto de Ação Extensão/PROJETOS aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX.	0,5	Mês	
3.9	Colaborador de Ação Extensão/Projetos aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX	1	Mês	-
3.10	Coordenador de Ação Extensão/Curso aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX	0,3	1 hora	-
3.11	Colaborador de Ação Extensão/Curso aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê	0,2	1 hora	-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

	Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação de relatório semestral pela PROEX			
3.12	Coordenador de Ação Extensão e Coordenador Adjunto/Evento Internacional aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX	15	Evento	-
3.13	Colaborador de Ação Extensão/Evento Internacional aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX	10	Evento	-
3.14	Coordenador de Ação Extensão/Evento Nacional aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX	10	Evento	-
3.15	Colaborador de Ação Extensão/Evento Nacional aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX	5	Evento	-
3.16	Coordenador de Ação Extensão e Coordenador Adjunto/Evento Regional ou Local aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX	5	Evento	-
3.17	Colaborador de Ação Extensão/Evento Regional ou Local aprovados pela Unidade de Ensino e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão com aprovação da PROEX	3	Evento	-
3.18	Consultor/avaliador/parecerista de projeto registrado na PROEX	- 6	Parecer	-
3.19	Atividade de atendimento de pacientes em Hospitais ou Ambulatórios Universitários, preferencialmente com a presença de alunos. Esta atividade deverá ser devidamente cadastrada, na PROEX, como Prestação de Serviços de Extensão, aprovadas em instâncias competentes na UFRN	3	Hora	-
3.20	Participação em minicursos, cursos ou oficinas como ministrante, em eventos internacionais não cadastrados na PROEX	4	Evento	-
3.21	Participação em minicursos, cursos ou oficinas como ministrante, em eventos nacionais não cadastrados na PROEX	3	Evento	-
3.22	Participação em minicursos, cursos ou oficinas como ministrante, em eventos regionais e locais não cadastrados na PROEX	2	Evento	-
3.23	Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, na	10	Evento	-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

	Comissão Organizadora, não cadastrado na PROEX			
3.24	Participação em eventos científicos ou artístico-culturais nacionais, na Comissão Organizadora não cadastrado na PROEX	5	Evento	-
3.25	Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais, na Comissão Organizadora não cadastrado na PROEX	3	Evento	-
3.26	Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais como conferencista ou expositor convidado	20	Evento	-
3.27	Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais nacionais como conferencista ou expositor convidado	10	Evento	-
3.28	Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais como conferencista ou expositor convidado	5	Evento	-
3.29	Participação em visita ou missão Internacional, devidamente autorizada pela instituição para desenvolver atividades acadêmicas	8	Missão/ Visita	-
3.30	Composição do comitê curador, científico ou organizador do evento/instituição em evento internacional	30	Evento	
3.31	Composição do comitê curador, científico ou organizador do evento/instituição em evento nacional	25	Evento	
3.32	Composição do comitê curador, científico ou organizador do evento/instituição em evento regional/ local	20	Evento	
3.33	Mediador ou similar em congresso, simpósio, encontro, seminário, mesa-redonda e outros eventos internacionais	5	Evento	-
3.34	Mediador ou similar em congresso, simpósio, encontro, seminário, mesa-redonda e outros eventos nacionais	4	Evento	-
3.35	Mediador ou similar em congresso, simpósio, encontro, seminário, mesa-redonda e outros eventos regionais ou locais	3	Evento	-
3.36	Relatório final de extensão ou projeto integrado aprovado pela instância competente da UFRN (como coordenador)	5	Relatório	-
3.37	Relatório parcial de extensão ou projeto integrado, aprovado em instâncias competentes na UFRN (como coordenador)	2,5	Relatório	-
3.38	Divulgação científica em mídias digitais, na área de atuação do docente, em veículos internacionais.	3	Produto	-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

3.39	Divulgação científica em mídias digitais, na área de atuação do docente, em veículos nacionais	2	produto	Máximo de 6 pts no somatório de 3.38 a 3.39
3.40	Divulgação científica em mídias digitais, na área de atuação do docente, em veículos regionais ou locais	1	produto	-

Grupo 4 – Institucional

	Item	Pontos	A cada	Pontuação Máxima
4.1	Projeto de Ações Acadêmicas Integradas ou de Desenvolvimento Institucional, Projeto de Internacionalização ou Projeto Organizacional aprovado pelas instâncias competentes da UFRN como coordenador/gestor e Coordenador/gestor Adjunto.	4	Mês	48 pontos/interstício
4.2	Projeto de Ações Acadêmicas Integradas ou de Desenvolvimento Institucional, ou Projeto Organizacional, aprovado pelas instâncias competentes da UFRN como colaborador/facilitador	2	Mês	24 pontos/interstício
4.3	Reitor	30	Mês	-
4.4	Vice-Reitor	28	Mês	-
4.5	Chefe de Gabinete	16	Mês	-
4.6	Assessor do Gabinete do Reitor	12	Mês	-
4.7	Pró-Reitor	26	Mês	-
4.8	Pró-Reitor Adjunto	22	Mês	-
4.9	Assessor Técnico das Pró-Reitorias	10	Mês	-
4.10	Secretário Institucional	24	Mês	
4.11	Secretário Institucional Adjunto	22	Mês	
4.12	Chefe da Auditoria Interna	16	Mês	
4.13	Chefe Adjunto da Auditoria Interna	14	Mês	
4.14	Corregedor	16	Mês	
4.15	Ouvidor	14	Mês	
4.16	Superintendente	18	Mês	
4.17	Superintendente Adjunto	14	Mês	
4.18	Diretor de Centro ou de Unidade Acadêmica Especializada e Colégio de Aplicação Especializada ou do Núcleo de Educação da Infância/Colégio de Aplicação.	20	Mês	-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

4.19	Vice-Diretor de Centro, Unidade Acadêmica Especializada e Colégio de Aplicação Especializada do Núcleo de Educação da Infância/Colégio de Aplicação.	18	Mês	-
4.20	Diretor de Unidade Suplementar	14	Mês	-
4.21	Vice-Diretor de Unidade Suplementar	12	Mês	-
4.22	Diretoria de Fundação vinculada à UFRN	18	Mês	-
4.23	Diretor, Coordenador ou Secretário de instâncias administrativas da UFRN (Administração Central, Unidade Suplementar ou Fundação vinculada da UFRN), ex. DAS, DACA, Museus...	14	Mês	-
4.24	Chefe de Departamento e Diretorias/Câmaras das UAE previstas em regimento interno da UAE ou Diretor de Ensino	14	Mês	-
4.25	Vice-chefe de departamento e Diretorias/Câmaras das UAE previstas em regimento interno da UAE ou vice-diretor de Ensino	10	Mês	-
4.26	Coordenador de pesquisa ou extensão da Unidade de Ensino	3	Mês	-
4.27	Coordenador de Gestão de Residência Universitária	3	Mês	-
4.28	Coordenador de COREME (Residências Médicas) e COREMU (Residências Multiprofissionais)	10	Mês	-
4.29	Vice-coordenador de COREME (Residências Médicas) e COREMU (Residências Multiprofissionais)	5	Mês	-
4.30	Coordenador pedagógico ou Supervisor Pedagógico da Unidade de ensino	3	Mês	-
4.31	Coordenador de Curso (EBTT, Graduação ou Pós-Graduação stricto sensu)	14	Mês	-
4.32	Vice-Coordenador de Curso (EBTT, Graduação ou Pós-Graduação stricto Sensu)	8	Mês	-
4.33	Presidente de Comissão Permanente	14	Mês	-
4.34	Vice-Presidente de Comissão Permanente	7	Mês	-
4.35	Coordenador de Estágio Curricular em Curso de EBTT ou Graduação	0,5	Mês	-
4.36	Coordenador de disciplinas ou área de disciplinas	0,3	Mês	-
4.37	Chefe ou Coordenador de Laboratório ou Núcleos de Pesquisa (aprovado pelo plenário do	1	Mês	-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

	Departamento, Unidade Acadêmica Especializada e Colégio de Aplicação Especializada, Colegiados Superiores); de Clínica Escola, de Integração Acadêmica ou equivalentes.			
4.38	Coordenador/Tutor de Programa Especial de Treinamento (PET)	2	Mês	-
4.39	Assessor Acadêmico/Administrativo dos Centros ou Unidades Acadêmicas ou Secretarias institucionais	- 6	Mês	-
4.40	Membro titular ou suplente dos Conselhos Superiores e suas Câmaras (CONSUNI, CONSEPE, CONSAD e CONCURA); Núcleo Permanente de Concursos - COMPERVE: coordenação de Acumulação de cargos, empregos e funções públicas.	2	Mês	-
4.41	Comissão de Ética da UFRN, Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD; Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI; Comissão Própria de Avaliação - CPA; Comitês de Ética em Pesquisa -CEPE; Comissão de Ética no uso de animais - CEUA; Comissões de Progressão Docente; Comissão Gestora e/ou Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade; Comissão Permanente de Internacionalização dos Centros e UAE e outras de caráter permanente (excluir membro nato)	10	Mês	-
4.42	Membro titular ou suplente eleito de Conselhos de Unidade de Ensino ou Unidades Acadêmicas e suas Câmaras ou Colegiado de Curso.	1	Mês	
4.43	Participação em Comissão temporária comprovada nomeada pelo Reitor ou Pró-Reitores	10	Comissão	-
4.44	Participação em Comissão temporária comprovada nomeada pelo Diretor de Unidade de Ensino ou Diretor de Unidade Acadêmica Especializada e Colégio de Aplicação Especializada	8	Comissão	-
4.45	Participação em comissão temporária comprovada nomeada pelo Chefe de Departamento, Coordenador de Curso ou Diretor de Órgão Suplementar	6	Comissão	-
4.46	Participação nomeada como representante oficial da UFRN, junto a Órgãos de caráter profissional Técnico-Científico, Acadêmico ou Cultural ou eleito pelos seus pares em entidades de caráter	1	Mês	-
4.47	Participação nomeada junto ao MEC e MCTIC	1	Mês	-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

4.48	Participação em Comissão de criação de novos cursos, reformulação de projeto pedagógico ou Núcleo Docente Estruturante (NDE)	2	Mês	-
4.49	Participação em Comissão de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado IFES ou IES	15	Concurso	-
4.50	Participação em Comissões de Sindicância ou de processos de natureza disciplinar	30	Processo	-
4.51	Atividades de assessoria, consultoria, perícia, treinamento ou outras atividades decorrentes de convênios ou de solicitações instituições públicas, privadas ou terceiro setor aprovadas por instância responsável pela contratação do serviço e instâncias competentes na UFRN	3	Atividade	6 / semestre
4.52	Participação em Comissão de seleção de mestrado e/ou doutorado e/ou de Empresas no Processo de Incubação e/ou Residências	6	Comissão	-
4.53	Dirigente de sindicato docente ou Representante sindical	1	Mês	-
4.54	Docente em qualificação para Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , <i>stricto sensu</i> com autorização institucional. Máximo de 2 semestres para a Especialização, 4 semestres para o Mestrado e 8 semestres para o Doutorado	70 na Classe DI, 80 na Classe DII, 90 na Classe DIII, 100 na Classe DIV	Semestre	-
4.55	Docente afastado para Pós-Doutorado com autorização institucional. Máximo de dois semestres	90 na Classe DIII, 100 na Classe DIV	Semestre	-
4.56	Defesa de tese de Doutorado do docente	20	Defesa	-
4.57	Defesa de dissertação de Mestrado do docente	10	Defesa	-
4.58	Participação do docente em minicursos, eventos científicos, culturais e desportivos, cursos de atualização, comprovados por certificados e aprovados em instâncias competentes na UFRN	2	Participação	10 / semestre
4.59	Título honorífico internacional concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	15	Título	-
4.60	Título honorífico nacional concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	10	Título	-
4.61	Título honorífico regional ou local concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	5	Título	-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

4.62	Prêmio internacional de mérito profissional ou acadêmico	20	Prêmio	-
4.63	Prêmio nacional de mérito profissional ou acadêmico	15	Prêmio	-
4.64	Prêmio regional ou local de mérito profissional ou acadêmico	10	Prêmio	-
4.65	Obra cultural ou artística premiada internacionalmente	20	Obra	-
4.66	Obra cultural ou artística premiada nacional	- 15	Obra	-
4.67	Obra cultural ou artística premiada regionalmente ou localmente	10	Obra	-
4.68	Bolsista de produtividade (PQ e DTI) das agências de fomento nacionais ou regionais	8	semestre	-
4.69	Avaliador para autorização, reconhecimento de Cursos ou Instituições ou avaliador em Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)	10	Parecer	-
4.70	Avaliação do docente pelo discente no período da progressão/promoção.	Média da avaliação semestral		
4.71	Participação em evento pedagógico (com 75% de frequência por semestre), devidamente comprovado pelo conselho da Unidade	1	Evento	4 / semestre
4.72	Chefe de Unidade de produção agrária	4	mês	
4.73	Tutoria de estágio probatório	1	Mês	
4.74	Assessor para Gestão dos Hospitais Universitários	6	Mês	
4.75	Gerente de Incubadoras aprovados pelas instâncias competentes da UFRN	6	Mês	
4.76	Comissão de Monitoramento da Empresa Incubada	3	comissão	

Observações gerais da tabela de pontuação de atividades:

* Como Grupos de Pesquisa entende-se como os registrados na PROPESQ e/ou Portal de Grupos do CNPq.

* Autor e co-autor de artigos são equivalentes.

* Cursos em rede ou mult institucionais são considerados como da UFRN

* Alunos em cotutela são alunos da UFRN

* Publicações são consideradas nas diferentes mídias (digital, impressa etc)

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DO MEMORIAL

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

Ficha de Avaliação do Memorial	
Identificação	
Unidade Acadêmica Especializada ou Colégio de Aplicação	
Nome completo do docente	
Área de atuação/conhecimento	
Parâmetros de Avaliação do Memorial	
Texto Escrito	
<p>A escrita observa os requisitos da linguagem culta e acadêmica (objetividade, clareza e coerência) e obedece às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.</p> <p>-</p> <p>O conteúdo explicita a importância da sua formação relacionando-a à atuação profissional; demonstrando coerência entre as atividades desenvolvidas com sua trajetória acadêmico-profissional.</p> <p>O texto apresenta um relato histórico e reflexivo acerca das atividades que constituíram a trajetória acadêmico-profissional do docente, no âmbito do ensino, da pesquisa, extensão e/ou gestão e demonstra pertinência entre as atividades desenvolvidas ao longo da trajetória acadêmico-profissional e as referências teóricas citadas no texto.</p>	
APRESENTAÇÃO ORAL E DEFESA	
<p>O docente demonstra objetividade, clareza e coerência no uso da língua portuguesa culta e acadêmica;</p> <p>Demonstra coerência na maneira de argumentar e defender as suas ideias;</p> <p>Responde convenientemente às perguntas dos examinadores.</p>	
RESULTADO DO MEMORIAL	
ITEM AVALIADO	
<p>TEXTO ESCRITO</p> <p>Justificativa/Comentários</p>	
<p>APRESENTAÇÃO ORAL</p> <p>Justificativa/Comentários</p>	
<p>DEFESA (ARGUIÇÃO)</p>	

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

Justificativa/Comentários	
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL	
() APROVADO () NÃO APROVADO	
MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL	
Nome do Presidente	Assinatura
Nome do Examinador	Assinatura
Nome do Examinador	Assinatura
Nome do Examinador	Assinatura
<p>Natal, xx de _____ de 20XX</p> <p style="text-align: right;">Presidente da Comissão Especial</p>	

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO TEXTO DA TESE INÉDITA E DE SUA APRESENTAÇÃO

Ficha de Avaliação Individual do texto da tese inédita e de sua apresentação	
Unidade Acadêmica Especializada e Colégio de Aplicação	
Identificação	
Nome completo do docente	
Área de atuação/conhecimento	

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

Tema da Tese	
Data	
Parâmetros de Avaliação da Tese Inédita	
Texto Escrito	
<p>A escrita observa os requisitos da linguagem culta e acadêmica (objetividade, clareza e coerência) e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.</p> <p>-</p> <p>O texto escrito da tese inédita versa sobre um tema de interesse acadêmico e a redação do trabalho deverá contemplar os seguintes elementos: título, introdução (justificativa e objetivo), fundamentação teórica, metodologia, resultado e discussão, conclusão e referências.</p> <p>O texto escrito é original, objetivo e segue uma sequência lógica.</p> <p>-</p>	
Apresentação Oral e Defesa	
<p>O docente demonstra objetividade, clareza, e coerência no uso da língua portuguesa culta e acadêmica;</p> <p>Demonstra coerência na maneira de argumentar e defender as suas ideias.</p> <p>Responde convenientemente às perguntas dos examinadores.</p>	
Resultado da Tese Inédita	
Item Avaliado	
<p>TEXTO ESCRITO</p> <p>Justificativa/Comentários</p>	
<p>APRESENTAÇÃO ORAL</p> <p>Justificativa/Comentários</p>	
<p>DEFESA (ARGUIÇÃO)</p> <p>Justificativa/Comentários</p>	

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL	
() APROVADO () NÃO APROVADO	
MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL	
Nome do Presidente	Assinatura
Nome do Examinador	Assinatura
Nome do Examinador	Assinatura
Nome do Examinador	Assinatura
Natal, xx de _____ de 20XX	
Presidente da Comissão Especial	

Gabinete do Reitor – GR
Portaria nº 459/2024 - R, de 09 de abril de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com a Resolução Conjunta Nº 006/2023-CONSEPE/CONSAD, de 19 de setembro de 2023 (Publicada no DOU nº 184, em 26 de setembro de 2023) e considerando o que consta do processo n.º 23077.034412/2024-31,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação, no período de 08 de abril a 05 de julho de 2024, a KENIA BEATRIZ FERREIRA MAIA, Professora Associada, matrícula nº 1460107, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotada no Departamento de Comunicação Social, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, de acordo com o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

Portaria nº 460/2024 - R, de 09 de abril de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com a Resolução Conjunta Nº 006/2023-CONSEPE/CONSAD, de 19 de setembro de 2023 (Publicada no DOU nº 184, em 26 de setembro de 2023) e considerando o que consta do processo n.º 23077.023228/2024-65,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Conceder licença para capacitação, no período de 15 de abril a 14 de julho de 2024, a VALDI DE LIMA JUNIOR, Professor Associado, matrícula nº 1639912, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado na Escola Agrícola de Jundiáí, de acordo com o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Portaria nº 338/2024 - PROGESP, de 09 de abril de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.040767/2024-69.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, SIMONE PEDROSA LIMA, matrícula nº 1207229, ocupante do cargo de Enfermeiro - Área faz jus, a partir de 28/03/2024, à progressão por capacitação do E-III para E-IV, pelo(s) curso(s): Programa de Formação em Liderança (120h), Ambiente Hospitalar: ensino na prática (30h), Introdutório de Avaliação de Tecnologias em Saúde para Gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) (20h) e Entender para gerenciar: Tipos de ansiedade e habilidades sociais para a gestão (20h), totalizando 190h (cento e noventa horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 180h (cento e oitenta horas) nesta referida progressão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Miriam Dantas dos Santos - Pró- Reitor (A)

Portaria nº 339/2024 - PROGESP, de 09 de abril de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.040176/2024-91.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, ANDRE CAMPOS BEZERRA, matrícula nº 3110068, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação faz jus, a partir de 27/03/2024, à progressão por capacitação do E-II para E-III, pelo(s) curso(s):

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

Comunicação Institucional (20h), Introdução aos conceitos e Diretrizes para a Implementação do PGD na UFRN (20h), Mesa Virtual (6h), Planejamento da Vida Pessoal e Profissional (16h), Gestão de Finanças Pessoais (20h), NR-10 Segurança em serviços com Eletricidade - básico (40h), Discutindo a diversidade no ambiente de trabalho (20h); e pela anterior carga horária excedente de 18h, totalizando 160h (cento e sessenta horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento e cinquenta horas) nesta referida progressão, ficando 10h (dez horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Miriam Dantas dos Santos - Pró- Reitor (A)

Portaria nº 340/2024 - PROGESP, de 09 de abril de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.039717/2024-39.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, MARCIO CARVALHO DE BRITO, matrícula n.º 1110386, ocupante do cargo de Auxiliar de Eletricista faz jus, a partir de 26/03/2024, à progressão por capacitação do B-II para B-III, pelo(s) curso(s): Gestão estratégica com foco na administração pública (40h), Política Contemporânea (60h); e pela anterior carga horária excedente de 40h, totalizando 140h (cento e quarenta horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 60h (sessenta horas) nesta referida progressão, ficando 80h (oitenta horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Miriam Dantas dos Santos - Pró- Reitor (A)

Portaria nº 341/2024 - PROGESP, de 09 de abril de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.039207/2024-61.

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, DAIANE LIMA DO NASCIMENTO FARIAS, matrícula n.º 3312919, ocupante do cargo de Estatístico faz jus, a partir de 17/04/2024, à progressão por capacitação do E-I para E-II, pelo(s) curso(s): Ética e Serviço Público (20h), Qualificação em Dimensionamento da Força de Trabalho (20h), Lei nº 8112/90 e suas alterações (40h), Introdução ao Excel (25h), Análise de dados em Linguagem R (20h), Introdução aos conceitos e diretrizes para a Implementação do PGD na UFRN (Servidores) (20h), Conhecendo e Aprendendo a Lidar com as diferenças: Em foco a pessoa com deficiência (20h), totalizando 165h (cento e sessenta e cinco horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 120h (cento e vinte horas) nesta referida progressão, ficando 45h (quarenta e cinco horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Miriam Dantas dos Santos - Pró- Reitor (A)

Portaria nº 342/2024 - PROGESP, de 09 de abril de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.039032/2024-92.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, DAVID EMMANUEL MORAIS FERREIRA, matrícula n.º 1760574, ocupante do cargo de Assistente em Administração faz jus, a partir de 25/03/2024, à progressão por capacitação do D-III para D-IV, pelo(s) curso(s): Introdução aos conceitos e Diretrizes para a Implementação do PGD na UFRN (20h), Microsoft Excel 2016 - Intermediário (20h), Ponto Eletrônico (4h), Administrando as emoções no ambiente de trabalho (12h), Módulo de Protocolo: Mesa Virtua (8h), Organização e administração de arquivos e documentos (30h), Sistemas Integrados da UFRN (30h), Microsoft Excel 2016 - Avançado (30h), totalizando 154h (cento e cinquenta e quatro horas).

Art. 2º O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento e cinquenta horas) nesta referida progressão..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Miriam Dantas dos Santos - Pró- Reitor (A)

Portaria nº 343/2024 - PROGESP, de 09 de abril de 2024

A PRÓ - REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.038664/2024-39.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, THALES LORDÃO DIAS, matrícula n.º 1919171, ocupante do cargo de Assistente em Administração faz jus a 52% de Incentivo à Qualificação, pelo Mestrado em História, por essa formação ter relação direta com todos os Ambientes Organizacionais, com vigência em 22/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Miriam Dantas dos Santos - Pró- Reitor (A)

Portaria nº 344/2024 - PROGESP, de 09 de abril de 2024

A PRÓ - REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.036539/2024-94.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação. O(a) servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, RAFAEL RIVERA MONTEIRO CRUZ, matrícula n.º 1995906, ocupante do cargo de Contador faz jus a 52% de Incentivo à Qualificação, pelo Mestrado Profissional em Gestão de Processos Institucionais, por essa formação ter relação direta com Todos os Ambientes Organizacionais, com vigência em 25/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(a) Miriam Dantas dos Santos - Pró- Reitor (A)

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Tecnologia – CT
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENOBIO
Portaria nº 03/2024 - RENORBIO, de 03 de abril de 2024

Em retificação à Portaria nº 02/2024-RENORBIO, publicada no Boletim de Serviço Nº 39 de 28 de fevereiro de 2024, Fls. 110, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - RENORBIO, Nucleadora UFRN, vem por meio desta portaria nomear os professores doutores Francisco Canindé de Sousa Júnior (presidente) - matrícula 3652554, Susana Margarida Gomes Moreira - matrícula nº 2085604 e Silvia Regina Batistuzzo de Medeiros - matrícula 1199127, e o discente Victor Moraes Rodrigues - matrícula 20231015623 - como os membros da Comissão de Bolsas do programa, com vigência de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2025.

(a) Susana Margarida Gomes Moreira - Coordenador (A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET
Instituto de Química – IQ
Portaria nº 15/2024 - IQ, de 09 de abril de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LIVIA NUNES CAVALCANTI, Matrícula: 2140775, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA, para Para participar de eventos, no país, em FOZ DO IGUAÇU / PR, no período de 16 de Junho de 2024 a 20 de Junho de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1015/2024.

(a) Eledir Vitor Sobrinho – Diretor

Departamento de Física Teórica e Experimental – DFTE
Portaria nº 06/2024 - DFTE, de 10 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de RODRIGO GONCALVES PEREIRA, Matrícula: 1313663, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL, para Para participar de eventos, no país, em FLORIANÓPOLIS / SC, no período de 19 de Maio de 2024 a 23 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 947/2024.

(a) Dory Helio Aires De Lima Anselmo – Chefe

Portaria nº 07/2024 - DFTE, de 10 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, Matrícula: 6346140, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL, para Para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 26 de Maio de 2024 a 01 de Junho de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1033/2024.

(a) Dory Helio Aires De Lima Anselmo - Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA
Departamento de Serviço Social – DESSO
Portaria nº 03/2023 - DESSO, de 13 de julho de 2023

O Chefe do Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1751/2022 – R, de 08 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Designar a docente CARLA MONTEFUSCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1451156, na qualidade de Parecerista do Projeto de Pesquisa abaixo descrito:

Processo nº 23077.079262/2023-11, Política Social e Reprodução da Força de Trabalho no Rio Grande do Norte
Natureza do Projeto: Projeto de Pesquisa
Coordenadora: HENRIQUE ANDRÉ RAMOS WELLEN
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

(a) Prof. Marcelo Braz Moraes Dos Reis – Chefe

Portaria nº 03/2024 - DESSO, de 27 de março de 2024

O Chefe do Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1751/2022 – R, de 08 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a Professora JANAICY PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 1091789, para exercer por mais 2 (dois) anos a função de membro do Colegiado de Graduação do Curso de Serviço Social.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 25 de janeiro de 2024.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

(a) Prof. Marcelo Braz Moraes Dos Reis – Chefe

Portaria nº 04/2024 - DESSO, de 02 de abril de 2024

A Vice-Chefe do Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 238/2023 - R, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Designar a Profa. Dra. CARLA MONTEFUSCO DE OLIVEIRA, matrícula: 1451156, para atuar na qualidade de tutora da Profa. Dra. SABRINA SILVA ZACARON, matrícula: 3148895, durante o período de Estágio Probatório desta.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

(a) Profa. Janaiky Pereira De Almeida - Vice Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria nº 05/2024 - DESSO, de 02 de abril de 2024

A Vice-Chefe do Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria no 238/2023 - R, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Designar a Profa. Dra. ANDRÉA LIMA DA SILVA, matrícula: 1714329, para atuar na qualidade de tutora da Profa. Dra. TAÍSE CRISTINA GOMES CLEMENTINO DE NEGREIROS, matrícula: 1046524, durante o período de Estágio Probatório desta.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

(a) Profa. Janaiky pereira de almeida - Vice Chefe

Departamento de Direito Privado – DPR
Portaria nº 04/2024 - DPR, de 10 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO - DIPRI DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ANNA EMANUELLA NELSON DOS SANTOS CAVALCANTI DA ROCHA, Matrícula: 2474994, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO - DIPRI, para Para participar de eventos, no país, em MOSSORÓ / RN, no período de 11 de Abril de 2024 a 12 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1030/2024.

(a) Anderson Souza Da Silva Lanzillo - Chefe

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem – PPGEL
Portaria Eletrônica nº 03/2024 - PPGEL, de 09 de abril de 2024

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPgEL), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº1318/23-R, de 23 de julho de 2023, e de acordo com o Regimento Geral da UFRN,

Considerando o Edital nº06/2024-CAPES, que trata do Programa Institucional de Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE),

RESOLVE:

DESIGNAR, como membros titulares, os professores doutores ORISON MARDEN BANDEIRA DE MELO JÚNIOR, matrícula 1000286, JANAINAWESSHEIMER, matrícula 1666189, SAMUEL ANDERSON DE OLIVEIRA, matrícula 3546280, e como suplente, o professor doutor EDVALDO BALDUINO BISPO, matrícula 1551756, para sob a presidência da primeira, a participarem da Comissão de Seleção interna do PPGEL para o PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) EDITAL Nº 6/2024, com prazo de vigência até o fim da seleção interna e início em 05 de abril de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Profa. Dra. Nedja Lima de Lucena - Coordenador (A)

Departamento de Letras – DLET
Portaria nº 05/2024 - DLET, de 09 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE LETRAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de MARTA APARECIDA GARCIA GONCALVES, Matrícula: 1515458, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO (A) DEPARTAMENTO DE LETRAS, para Para participar de eventos, no país, em BRASILIA / DF, no período de 06 de Maio de 2024 a 10 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1025/2024.

(a) Clebson Luiz De Brito – Chefe

Departamento de Geografia – DGEO
Portaria Eletrônica nº 01/2024 - DGEO, de 09 de abril de 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, usando de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 884/2023 - REITORIA, de 26 de maio de 2023,

RESOLVE:

DESIGNAR os professores Edu Silvestre de Albuquerque, matrícula 1291544; Orgival Bezerra da Nóbrega Júnior, matrícula 1149334; Paulo César de Araújo, matrícula 1547315; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da Monografia intitulada SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL, ESTADO E TERRITÓRIO DA VIOLÊNCIA NA PERSPECTIVA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, com vistas à conclusão do curso de Bacharelado em Geografia do aluno Rafael Matias de Souza, matrícula 20180126660, desta Universidade. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Prof.Dr. Hugo Arruda de Moraes – Chefe

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS
Portaria nº 01/2024 - PPGAS, de 09 de abril de 2024

O(A) COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DO(A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ALEKSANDAR BOSKOVIC, Matrícula: 1297039, PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR - VISITANTE DO(A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL, para Para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 29 de Abril de 2024 a 01 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1022/2024.

(a) Rita De Cassia Maria Neves - Coordenador (A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

Centro de Educação – CE
Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação - DFPE
Portaria nº 23/2024 - DFPE, de 10 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ANTONIO JORGE GONCALVES SOARES, Matrícula: 1172762, PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR - VISITANTE DO(A) DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO, para Para participação em Banca, em BRASILIA / DF, no período de 24 de Abril de 2024 a 27 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1037/2024.

(a) Rita Diana De Freitas - Chefe (Substituto)

Centro de Ciências da Saúde – CCS
Departamento de Nutrição – DENUT
Portaria nº 08/2024 - DENUT, de 09 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de PRISCILLA MOURA ROLIM, Matrícula: 1610982, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, para Para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 21 de Maio de 2024 a 24 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1024/2024.

(a) Ana Paula Trussardi Fayh – Chefe

Departamento de Educação Física – DEDFIS
Portaria nº 12/2024 - DEDFIS, de 10 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de MARIA APARECIDA DIAS, Matrícula: 1714249, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para Para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 15 de Abril de 2024 a 19 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1036/2024.

(a) Paulo Moreira Silva Dantas – Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

Centro de Biociências – CB
Departamento de Ecologia – DECOL
Portaria nº 02/2024 - DECOL, de 10 de abril de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOSE LUIZ DE ATTAYDE, Matrícula: 1362202, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA, para Para participar de eventos, no país, em FOZ DO IGUAÇU / PR, no período de 06 de Maio de 2024 a 10 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1035/2024.

(a) Adriano Caliman Ferreira Da Silva - Chefe

Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES
Departamento de Geografia – DGC
Portaria nº 28/2024 - DGC, de 10 de abril de 2024

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de MARCO TULIO MENDONCA DINIZ, Matrícula: 2506087, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, para Viagem a serviço, no país, em MARTINS/RN, no período de 10 a 12 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1032/2024.

(a) Jose Yure Gomes Dos Santos - Chefe

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Escola Agrícola de Jundiá – EAJ
Edital nº 08/2024 – EAJ, de 05 de abril de 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO TEMPORÁRIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A) PARA ATUAR NAS AÇÕES DO PROJETO EJA INTEGRADA À EPT DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ/UFRN.

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por meio da Escola Agrícola de Jundiá - EAJ, torna público, através deste edital de Processo Seletivo Simplificado, as normas e os procedimentos necessários para a realização da seleção de candidatos(as) que comporão o cadastro de reserva da equipe dos cursos oferecidos no âmbito do programa EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – EJA Integrada EPT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

- 1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital e executado pela Coordenação Geral da EJA Integrada EPT - EAJ/UFRN.
 - 1.2. O processo de que trata o presente edital visa à seleção de candidatos(as) com o perfil definido pelos parâmetros do “Projeto de Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica”, Edital MEC n.º 17/2022. Observadas as normas estabelecidas nas Políticas e Diretrizes da Educação Básica, da Secretaria da Educação Básica (CO-EJA/DPD/SEB/MEC), nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020 na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012, na Lei n.º 12.513/2011, na Resolução CD/FNDE n.º 31/2011, e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 18 DE 16 DE JUNHO DE 2010, que estabelece orientações e diretrizes para a concessão de bolsas.
 - 1.3. As atividades presenciais ocorrerão em cidades do interior do RN, preferencialmente serão realizadas de segunda a sexta-feira no turno noturno e aos sábados diurno, eventualmente podendo ocorrer em outros turnos.
 - 1.4. Para concorrer, o(a) candidato(a) deverá conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas por este certame.
2. DAS VAGAS
- 2.1. São oferecidas vagas/cadastro reserva constantes conforme o Anexo I deste Edital, para o cargo de Professor(a) (Conteudista) e Professor(a) (Regente).
3. DAS ATRIBUIÇÕES
- 3.1. Cumprir a carga horária estabelecida para a função na qual foi selecionado(a), sob pena de suspensão da remuneração, desligamento do Programa e/ou ficar impedido(a) de participar de novo processo de seleção.
 - 3.2. Participar e concluir obrigatoriamente do Curso de Extensão de Formação em Educação de Jovens e Adultos - EJA EPT, oferecido de forma EaD pela EAJ UFRN.
 - 3.3. Participar quando convocado(a) pela Coordenação Geral da EJA Integrada EPT de reunião presencialmente ou via videoconferência, a depender da orientação prévia da Coordenação.
 - 3.4. Em caso de servidor(a) público(a), o(a) bolsista deve apresentar autorização do setor de Recursos Humanos da Instituição para iniciar as atividades.
 - 3.5. Confeccionar plano de curso e enviar ao(a) supervisor(a) para análise.
 - 3.6. Possuir habilidade e facilidade de acesso e uso de computadores/recursos de conectividade à Internet (e-mail, chat, fórum, etc.).
 - 3.7. Conhecer métodos, técnicas, materiais didáticos e recursos tecnológicos inerentes à educação na modalidade a distância e/ou estar disponível para participar de capacitações em Educação a Distância – EaD.
 - 3.8. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes.
 - 3.9. Avaliar o desempenho dos estudantes.
 - 3.10. Promover atividade de culminância para o fim do curso (sugestão de portfólio).
 - 3.11. Ter disponibilidade de horário para o trabalho de elaboração dos materiais didáticos exigidos para o curso, bem como para interação com professores(as), tutores(as), coordenadores(as) e equipes de gestão, para atividades
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

de reuniões, capacitações e aos eventos que serão realizados conforme programação da capacitação.

- 3.12. Participar dos encontros de coordenação, promovidos pela coordenação geral e adjunta.
- 3.13. Participar do curso de Formação em EJA EPT on-line da EAJ UFRN.
- 3.14. Ao(A) Professor(a) (conteudista) cabe:
 - 3.14.1. Produzir todo o material pedagógico para ser adotado nos cursos com base no Plano de Curso aprovado Pelo Conselho Superior da Unidade Acadêmica - CONSUA EAJ; Participar das discussões pertinentes à adequação da oferta dos cursos e às necessidades das demandas produtivas e sociais; Adequar os conteúdos e os recursos didáticos ao formato EaD, sem perda da qualidade, às necessidades dos estudantes e dos cursos, quando solicitado; Gravar as vídeo-aulas; Sugerir ações de suporte tecnológico e pedagógico necessárias para o desenvolvimento dos cursos; Participar das atividades de formação, dos encontros e reuniões, quando convocado.
- 3.15. Ao(A) Professor(a) (regente) cabe:
 - 3.15.1. Planejar e ministrar as aulas práticas e interdisciplinares com base no Plano de Curso aprovado pelo Conselho Superior da Unidade Acadêmica - CONSUA EAJ; Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem; Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes e prover atividades de reforço e/ou de aprofundamento da aprendizagem; Integrar-se à escola do município onde a oferta do curso EJA EPT está sendo realizado bem como à equipe de professores da EJA local.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição do(a) candidato(a) será gratuita e realizada no período compreendido entre 18h01m de 08 de abril de 2024 até às 23h59m de 18 de abril de 2024, exclusivamente pelo site <https://pronatec.ufrn.br/>
 - 4.2. O(A) candidato(a), antes de realizar sua inscrição, deverá se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos no item 5 para a função a ser exercida descrita neste edital, bem como dos seus respectivos anexos.
 - 4.3. O(A) candidato(a) deverá preencher o formulário disponível no site <https://pronatec.ufrn.br/> para realizar sua inscrição, anexando nos campos disponíveis às comprovações documentais em formato PDF. As documentações solicitadas no ato da inscrição online são:
 - a) Cópia de comprovação de escolaridade: Ensino Técnico, Graduação e/ou Pós Graduação (especialização, mestrado e doutorado) conforme perfil da vaga concorrida;
 - b) Experiência profissional: comprovação/declaração de tempo de serviço na área de atuação (todas as comprovações/declarações deverão ser digitalizadas em um mesmo arquivo PDF);
 - c) Número da Identidade e CPF, (apenas necessário apresentar no ato da convocação para apresentar documentações).
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

- 4.4. Será eliminado(a) do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que, em qualquer tempo:
- 4.5. Não apresentar as devidas comprovações da documentação solicitada na inscrição on-line ou em fase posterior quando porventura for solicitado.
- 4.6. Cometer falsidade ideológica com prova documental.
- 4.7. Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico.
- 4.8. Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital.
- 4.9. Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo.
- 4.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo.
- 4.11. Não serão aceitas inscrições ou entrega de documentação presencialmente ou posteriormente ao envio de formulário on-line.

5. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Cumprir todos os requisitos do edital e submeter à inscrição on-line no site <https://pronatec.ufrn.br/> anexando todos os documentos comprobatórios nos campos determinados.
- 5.2. Ter a escolaridade indicada no Anexo I e experiência profissional comprovada de no mínimo 01 (um) ano na área para a qual se candidata.
- 5.3. Não ser parente até o 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento na UFRN, ou tenha a função de coordenador do projeto conforme a Portaria nº 749/10-R de 07 de julho de 2010 e em atenção ao disposto nos itens 9.2.10 e 9.2.3.8 do Acórdão 2731/2008-TCU Plenário.
- 5.4. Em caso de servidor(a) público(a) deve ter disponibilidade atestada pelo(a) dirigente ou chefe imediato(a) no campus ou Unidade acadêmica.
- 5.5. Se não for servidor(a) público(a), ter disponibilidade para atuar no programa.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pelo Diretor da Escola Agrícola de Jundiá e constará de uma fase de caráter classificatório.
- 6.2. A fase constará da análise documental submetida de forma on-line no site <https://pronatec.ufrn.br/> Essa classificação seguirá a pontuação discriminada no item 7.1 deste edital.
- 6.3. Para efeitos de preenchimento das vagas previstas neste Edital, a Comissão Avaliadora elaborará uma listagem de candidatos(as) em ordem decrescente de pontuação, aplicando-se os critérios de desempate descritos no item 6.4.
- 6.4. Em caso de empate, serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:
Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único da Lei 10.741/03.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação do Processo Seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos, utilizando os critérios dispostos a seguir:

FUNÇÃO: Professor(a) (conteudista)		
Item	Descrição	Pontuação
01	Experiência profissional (magistério) na área do curso para o qual se candidata.	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 80 pontos).
02	Titulação: Graduado, Especialista, Mestre ou Doutor.	08, 10, 15 ou 20 pontos (não acumuláveis).

FUNÇÃO: Professor(a) (regente)		
Item	Descrição	Pontuação
01	Experiência profissional na área do curso para o qual se candidata.	2 (dois) pontos para cada mês de atuação (máximo de 80 pontos).
02	Titulação: Técnico de nível médio, Graduado, Especialista, Mestre ou Doutor na área do curso para o qual se candidata.	05, 08, 10, 15 ou 20 pontos (não acumuláveis).

8. DOS RESULTADOS

- 8.1. O resultado parcial será divulgado em até dois dias úteis após o fechamento deste edital, no endereço eletrônico <https://pronatec.ufrn.br/>
- 8.2. O resultado final será divulgado em até quatro dias úteis após o fechamento deste edital, no endereço eletrônico <https://pronatec.ufrn.br/>
- 8.3. O resultado gerará uma ordem classificatória dos(as) candidatos(as) por vaga, tornando-os(as) aptos(as) a exercerem a função inscrita no Programa EJA Integrada a EPT, não gerando, todavia, obrigatoriedade de contratação (convocação) dos(as) mesmos(as) pelo programa, sem a devida necessidade.
- 8.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este processo de seleção.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado parcial, poderá fazê-lo apenas nos dois primeiros dias úteis após a sua divulgação, enviando requerimento de interposição preenchido no e-mail: formacaoe-jaept.eaj@gmail.com, utilizando modelo de requerimento (Anexo III).
- 9.2. O(A) candidato(a) deverá conferir a publicação do resultado final pós-recurso, com as eventuais mudanças na ordem classificatória, após análise

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

das solicitações de recurso, no endereço eletrônico <https://prona-tec.ufrn.br/>

9.3. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. O pagamento da remuneração aos profissionais que atuam nos cursos do EJA Integrada - EPT da EAJ UFRN farão jus a uma bolsa (paga apenas para servidor(a) ou remuneração (pessoal externo)) equivalente ao estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, sendo:

- 10.1.1. Professor(a) (regente) receberá R\$50,00 (cinquenta reais) por hora trabalhada conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012.
- 10.1.2. Professor(a) (conteudista) fará jus a uma bolsa/remuneração no valor de R\$1.300,00 (experiência comprovada de 03 (três) anos no magistério superior) ou no valor de R\$ 1.100,00 (formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério), que será limitada a 1 (uma) bolsa mensal.
- 10.1.3. A bolsa será paga em parcela única após o fim de cada mês (mediante entrega dos conteúdos nas datas pré-definidas pela coordenação geral).
- 10.1.4. A quantidade de bolsas a ser destinada ao professor(a) (conteudista) dependerá da carga-horária do curso, conforme quadro a seguir:

Carga horária	Tempo para produção	Entrega do material*	Quantidade de bolsas
160 h	8 semanas	20 h/semana	2
220 h	12 semanas	20 h/semana	3
240 h	12 semanas	20 h/semana	3
400 h	16 semanas	20 h/semana	4

* considerando que cada material de 10 horas/relógio, deve ter no mínimo 20 páginas de conteúdo textual e pelo menos 1 (uma) videoaula de 10 minutos.

- 10.1.5. As despesas decorrentes de deslocamento para participar de atividades previstas nas suas atribuições ocorrerão por conta do(a) bolsista/prestador de serviço.
- 10.1.6. A convocação de um(a) Professor(a) para determinada carga horária, não obriga a EAJ/UFRN a manter a contratação para outros componentes de igual ou diferente conteúdo.
- 10.2. No tocante à remuneração do(a) professor(a), poderá haver incidência e retenção de tributos sobre a remuneração, conforme a legislação vigente.
- 10.3. A critério da Coordenação Geral poderão ser destinadas até 20 horas/semanais ao(a) professor(a) “externo(a)” (profissional que não é servidor(a))

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

público(a) e até 16 horas/semanais ao(a) professor(a) que é servidor(a) público(a), relativo às atividades de ensino e de planejamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) obedecerá à lista de classificação apresentada, e será de acordo com a demanda de realização de cursos e demanda de atividades existentes, com convocação realizada com antecedência de dois dias úteis, por e-mail, telefone ou site, podendo ser realizada a qualquer tempo, durante o período dos cursos, sendo que sua recusa ou ausência de manifestação (num prazo de até 2 dias úteis) ensejará a imediata chamada do(a) próximo(a) classificado(a).
- 11.2. O(A) candidato(a) selecionado(a) deverá apresentar todas as comprovações impressas apresentadas neste processo seletivo e assinar o TERMO DE COMPROMISSO, antes do início das suas atividades.
- 11.3. O(A) candidato(a) que vier a ser convocado(a), cumprirá horários de atividades de acordo com a necessidade e orientação da Coordenação da EJA Integrada EPT EAJ.UFRN.
- 11.4. Os(As) servidores(as) públicos(as) que tiverem 60 (sessenta) horas ou mais de sua carga horária já comprometida em outras atividades, não poderão assumir nenhuma função/cargo no Programa.
- 11.5. A carga horária de trabalho de professor(a) que é servidor(a) público(a) será de até 16 horas/semanais e ao(a) professor(a) que não é servidor público será de até 20 horas/semanais.
- 11.6. O(A) candidato(a) ao se inscrever no presente certame declara assim ter a disponibilidade de até 20 horas semanais, dedicadas exclusivamente ao Programa EJA Integrada EPT EAJ-UFRN.
- 11.7. O exercício da atividade de Professor(a) (Conteudista ou Regente) não gera vínculo empregatício do(a) candidato(a) selecionado(a) junto à EAJ-UFRN.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à concessão da remuneração, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da administração da Direção da Escola Agrícola de Jundiá - EAJ, bem como da respectiva disponibilização financeira, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.
 - 12.2. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do resultado final deste Edital, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses a critério da Instituição.
 - 12.3. Cabe a Coordenação Geral EJA Integrada EPT EAJ.UFRN o direito de aproveitar os(as) candidatos(as) de acordo com as suas necessidades, na estrita observância da ordem classificatória, na forma das listagens elaboradas pela Comissão Avaliadora descritas no item 8.3 deste Edital.
 - 12.4. O afastamento dos(as) convocados(as) das atividades para as quais foram nomeados(as), por um período de dois dias consecutivos, sem nenhuma
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

justificativa considerável, implicará no imediato cancelamento da sua remuneração e do termo de compromisso.

- 12.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar todas as etapas referentes ao Processo Seletivo Simplificado, através do site <https://pronatec.ufrn.br/>
- 12.6. São de responsabilidade exclusiva dos(as) candidatos(as) os dados informados e documentações disponibilizadas para a seleção e contratação. Na convocação serão solicitados os originais e xerox das documentações.
- 12.7. Este edital é destinado à seleção de Professor(a)/Conteudista/ Regente para atuação junto à Equipe do Programa EJA Integrada EPT da Escola Agrícola de Jundiá /UFRN. No entanto, a continuidade da função ficará a critério da Coordenação Geral, levando em consideração avaliações contínuas de desempenho, disponibilidade orçamentária e necessidade da função.
- 12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Macaíba/RN, 05 de abril de 2024.

(a) Ivan Max Freire de Lacerda - Diretor

ANEXO I
FORMAÇÃO/ ESCOLARIDADE NECESSÁRIA PARA A VAGA (CADASTRO DE RESERVA)

Código da Vaga	Cargo	Área	Função	Formação/Escolaridade (Condição mínima para inscrição)
01	Professor(a)	Auxiliar em Agroecologia	Conteudista	Graduação em Agronomia ou áreas afins
02	Professor(a)	Auxiliar em Agroecologia	Regente	Técnico Agrícola ou áreas afins
03	Professor(a)	Auxiliar de cozinha e Cozinheiro	Conteudista	Graduação em Gastronomia ou áreas afins
04	Professor(a)	Auxiliar de cozinha e Cozinheiro	Regente	Técnico em Gastronomia ou áreas afins
05	Professor(a)	Operador de computadores	Conteudista	Graduação em Ciência da Computação ou áreas afins
06	Professor(a)	Operador de computadores	Regente	Técnico em Informática ou áreas afins
07	Professor(a)	Higienista de	Conteudista	Graduação em Medicina

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

		cães e gatos		Veterinária ou Zootecnia
08	Professor(a)	Higienista de cães e gatos	Regente	Técnico em Veterinária (com experiência em banho e tosa) ou áreas afins

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

ETAPAS	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	05/04/2024
Submissão de pedido de inscrição	08/04/2024 a 18/04/2024
Resultado Parcial	A partir de 22/04/2024
Resultado Final	A partir de 24/04/2024
Início dos Trabalhos de Apoio	Imediatamente à convocação.

ANEXO III - REQUERIMENTO PADRÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Requerimento padrão para interposição de recurso do Edital nº08/2024 – Programa EJA Integrada EPT da Escola Agrícola de Jundiá /UFRN, recurso contra resultado preliminar do processo seletivo simplificado de seleção para credenciamento temporário de profissionais que atuarão no programa Programa EJA Integrada EPT da Escola Agrícola de Jundiá/UFRN da Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias - Escola Agrícola de Jundiá/UFRN.

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção para concorrer, à vaga de _____, conforme o Edital n.º 08/2024, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção do referido edital, em face ao resultado parcial divulgado, tendo por objeto de contestação a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Os argumentos com os quais contesto a(s) referida(s) decisão(ões) são:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

_____, _____, _____ de _____ de 2024

Local e data. _____

Assinatura do(a) candidato(a)

Enviar este documento com anexos para o e-mail: formacaoejaept.eaj@gmail.com até dois dias úteis após a publicação do resultado parcial. (Horário limite para recebimento de recursos – 21:00 do segundo dia útil após a divulgação do resultado parcial).

Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS
Portaria nº 23/2024 - FELCS, de 09 de abril de 2024

O VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de MABEL SIMONE DE ARAUJO BEZERRA GUARDIA, Matrícula: 1667439, PROFESSORA DO MAGISTERIO SUPERIOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS, para Para participar de eventos, no país, em CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE, no período de 18 de Abril de 2024 a 21 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1017/2024.

(a) Marcio Sales Santiago - Vice-Diretor

Portaria nº 24/2024 - FELCS, de 09 de abril de 2024

O VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de KELSIANE DE MEDEIROS LIMA, Matrícula: 3523714, PROFESSORA DO MAGISTERIO SUPERIOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS, para Para participar de órgãos de deliberação coletiva, no país, em NATAL / RN, no período de 10 de Abril de 2024 a 10 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1018/2024.

(a) Marcio Sales Santiago - Vice-Diretor

Portaria nº 25/2024 - FELCS, de 10 de março de 2024

O VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de ALEXANDRO TEIXEIRA GOMES, Matrícula: 1451653, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS, para Para participação em Banca, em SÃO PAULO / SP, no período de 12 de Maio de 2024 a 18 de Maio de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1029/2024.

(a) Marcio Sales Santiago - Vice-Diretor

Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA
Portaria nº 41/2024 - FACISA, de 09 de abril de 2024

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.769/2023 - R, de 25 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Localizar a servidora GABY KELLY BEZERRA DE MACEDO, matrícula SIAPE nº 1096625, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior - Temporária, em regime de trabalho de 40 horas semanais, exercendo suas atividades na Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA desde 10/10/2023, e as atividades insalubres no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN e na Unidade Básica de Saúde - UBS do Centro, em Santa Cruz/RN, desde 29 de fevereiro de 2024, conforme quadro abaixo.

Ambiente de trabalho: Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, Natal/RN e na Unidade Básica de Saúde UBS do Centro - Santa Cruz/RN.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQ.	TEMPO
Supervisão e suporte aos alunos do curso de fisioterapia durante o estágio realizado na enfermaria pediátrica do HUOL. As atividades envolvem o contato direto com crianças com desordens respiratórias, infecciosas, neurológicas e/ou motoras, bem como procedimentos geradores de aerossóis (como aspiração de vias aéreas).	S	12h
Supervisão e suporte aos alunos do curso de fisioterapia durante o estágio realizado na UBS do Centro - Santa Cruz/RN. As atividades envolvem o contato direto com pacientes pediátricos, desde bebês até adolescentes, com desordens neurológicas, motoras e/ou respiratórias.	S	12h
TOTAL		24h/semana

OBS.: Frequência (FREQ.): diária (D), semanal (S) ou mensal (M). O tempo deve ser exposto em horas (h).

Art. 2º. Fazer publicar esta portaria no Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Klayton Galante Sousa - Diretor Em Exercício

Portaria nº 42/2024 - FACISA, de 10 de abril de 2024

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 63
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de MAYRA RUANA DE ALENCAR GOMES, Matrícula: 3326345, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para Para participar de eventos, no país, em FORTALEZA / CE, no período de 12 de Abril de 2024 a 15 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1027/2024.

(a) Klayton Galante Sousa - Diretor (Substituto)

Portaria nº 43/2024 - FACISA, de 10 de abril de 2024

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de TAYNÁ MARTINS DE MEDEIROS, Matrícula: 3402695, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR - SUBSTITUTO DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para Para participar de eventos, no país, em FORTALEZA / CE, no período de 11 de Abril de 2024 a 14 de Abril de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 1005/2024.

(a) Klayton Galante Sousa - Diretor (Substituto)

**Conselho da Facisa – CONFACIS
Resolução nº 01/2024 - CONFACIS, de 23 de fevereiro de 2024**

O VICE-DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI faz saber que o Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - CONFACIS, usando de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando ainda o disposto no art 5º do Anexo da Resolução nº 028/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1o. Dar posse aos conselheiros abaixo relacionados para comporem o Conselho Superior da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - CONFACIS, na representação das funções descritas no quadro a seguir, até o término dos respectivos mandatos:

CONSELHEIRO(A)	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
Thaiana Barbosa Ferreira Pacheco Matrícula: 3008407	Representante Titular da Categoria Servidores Técnicos Administrativos, para um mandato de 02 (dois) anos.	Em substituição à ex-conselheira Isabelle Nataly da Fonseca Xavier.
Matheus Oliveira Lacerda Matrícula: 1024103	Representante Suplente da Categoria Servidores Técnicos Administrativos, para um mandato de 02 (dois) anos.	Em substituição ao ex-conselheiro Diego Araújo Lemos.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 64
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Klayton Galante Sousa - Vice-Diretor

Resolução nº 02/2024 - CONFACIS, de 22 de março de 2024

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI faz saber que o Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - CONFACIS, usando de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando ainda o disposto no art 5º do Anexo da Resolução nº 028/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1o. Dar posse aos conselheiros abaixo relacionados para comporem o Conselho Superior da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - CONFACIS, na representação das funções descritas no quadro a seguir, até o término dos respectivos mandatos:

CONSELHEIRO(A)	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
Luiz Alves Morais Filho Matrícula: 2646602	Representante Titular da Categoria Docentes do curso de graduação em Enfermagem, para um mandato de 02 (dois) anos.	Recondução.
Héllyda de Souza Bezerra Matrícula: 4113406	Representante Suplente da Categoria Docentes do curso de graduação em Enfermagem, para um mandato de 02 (dois) anos.	Em substituição ao conselheiro Osvaldo de Goes Bay Júnior
Janmilli da Costa Dantas Santiago Matrícula: 1774309	Representante Titular da Categoria Docentes do curso de graduação em Enfermagem, para um mandato de 02 (dois) anos.	A contar de 18/08/2023.
Thais Marques Lima Matrícula: 3240292	Representante Suplente da Categoria Docentes do curso de graduação em Enfermagem, até o término do mandato da titular.	Em substituição à ex-conselheira Daísy Vieira de Araújo.
Nubia Maria Freire Vieira Lima Matrícula: 2132107	Representante Titular da Categoria Docentes dos Programas de Pós-graduação, para um mandato de 02 (dois) anos.	Em substituição à ex-conselheira Cristiane da Silva Ramos Marinho.
Jane Carla de Souza Matrícula: 1110960	Representante Suplente da Categoria Docentes dos Programas de Pós-graduação, para um mandato de 02 (dois) anos.	Em substituição à ex-conselheira Rafaela Carolini de Oliveira Távora.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretor (A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 65
---------------------------	--------	------------	---------

Secretária de Educação a Distância – SEDIS
Portaria nº 12/2024 - SEDIS, de 10 de abril de 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o Edital 02/2024-SEDIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados a seguir para compor, sob a presidência do primeiro, a comissão examinadora de processo seletivo para o cargo de Assistente à docência do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) para atuar no Polo de Apoio Presencial de Macaíba, conforme Edital 02/2024-SEDIS.

Titular

LILIAN GIOTTO ZAROS DE MEDEIROS, Siape: 1714262 .

MARCIO DE LIMA PACHECO, Siape 2548670 .

PAULO SERGIO MARINHO LUCIO, Siape 2257836 .

Suplente

MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA, Siape 2374575.

Art. 2º Publicar em Boletim de Serviços da UFRN.

(a) Maria Carmem Freire Diogenes Rego - Secretario (A)

Instituto Metr pole Digital - IMD
Edital n  13/2024 - IMD, de 10 de abril de 2024

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte, atrav s do Instituto Metr pole Digital (IMD) e do Instituto Federal de Educa o, Ci ncia e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) informa sobre retifica o no cronograma do processo seletivo para o Programa Talento Metr pole, destinado a ofertar forma o espec fica para jovens com Altas Habilidades/Superdota o no dom nio da Tecnologia da Informa o.

Dispon vel em: <https://imd.ufrn.br/portal/visualizar/583>

Anexos

Extrato de Termo Aditivo - DPA

Primeiro Termo de Prorroga o "de of cio" ao Termo de Execu o Descentralizada n  09/2020; MINIST RIO DA INTEGRA O E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA NACIONAL DE SEGURAN A H DRICA. CNPJ: 03.353.358/0001-96. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. PROCESSO N  23077.045180/2024-46. OBJETO: o prazo de sua vig ncia por mais 183 (cento e oitenta e tr s) dias, que passa a ser do dia 20 de abril de 2024 at  o dia 21 de outubro de 2024. Vig ncia de 23/12/2020 A 21/10/2024. Data de assinatura: 26/03/2024. Fundamento Legal: DECRETO N  10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020. ASSINAM pelo MINIST RIO DA INTEGRA O E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL: GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA (Secret rio Nacional de Seguran a H drica).

Extrato de Acordo de Coopera o - PROPLAN

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 66
---------------------------	--------	------------	---------

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024 - UASG 155013
Número do Acordo de Cooperação Técnica: 01/2024. Processo nº 23526.014321/2023-62.
Credenciada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, (CNPJ nº 24.365.710/0001- 83). Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer relações institucionais entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, por meio do Hospital Universitário Onofre Lopes, e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por intermédio do Instituto de Medicina Tropical (IMT), visando a realização de exames para identificação de Citomegalovírus em pacientes imunossuprimidos, mediante técnica de Reverse Transcription Polymerase Chain Reaction (RT-PCR).
Fundamento Legal: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, Lei n.º 8.080/1990, Lei n.º 13.303/2016, Lei n.º 14.133/2021, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
Vigência: 06/03/2024 a 06/03/2027. Data da Assinatura: 06/03/2024.

Extrato de Convênios - DPA

Termo de Execução Descentralizada nº 955838; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande Do Norte (IFRN). CNPJ: 10.877.412/0001-68. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. PROCESSO Nº 23077.128197/2023-57. OBJETO: Apoio à operação e funcionamento dos Centros de Operação de Redes (NOC's) locais da Infovia Potiguar, hospedados pelo IFRN, na prestação da parte local dos serviços de conectividade de escopo estadual, para as Organizações Usuárias da Infovia Potiguar.. Valor: R\$ 20.128,95 (Vinte mil, cento e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos). Vigência de 05/04/2024 a 31/07/2025. Data de assinatura: 05/04/2024. Fundamento Legal: DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020. ASSINAM: pelo IFRN José Arnóbio de Araújo Filho (Reitor), pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor).

Extrato de Convênios - PROPLAN

PRIMEIRO ACORDO DE PARCERIA. PROCESSO Nº 23077.026138/2024-26. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. INNOMOTICS MOTORES E GRANDES CONVERSORES LTDA. CNPJ Nº 45.878.648/0001-01. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto de pesquisa intitulado "InnoTracker - Solução Tecnológica para Rastreamento de Marco do Processo Produtivo", a ser executado nos termos do PLANO DE TRABALHO. Valor: R\$ 169.138,70 (Cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e setenta centavos). Vigência: 27/03/2024 a 27/11/2024. Data de assinatura: 27/03/2024. Fundamento Legal: Lei nº 8.958/94, Lei 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018, a Lei nº 8.958/94, o Decreto nº 7.423/2010 e o Decreto nº 8.240/2014, a Lei nº 9.279/96 Lei 8.248/1991 e suas alterações. Decreto nº 5.906/2006. Decreto nº 1.263/94. Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD, Resolução nº 005/2022-CONSEPE/UFRN. ASSINAM pela INMONOTICS: Cristiane Chagas Zavatara (Diretora), pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: Aldo Aloísio Dantas da Silva (Diretor Geral).

Extrato de Acordo de Cooperação - PROPLAN

Processo nº 19687.000116/2024-81 - Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 19/2024, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, neste ato representado pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83. Objeto: a cooperação entre os Partícipes visando a estabelecer as diretrizes gerais para a execução de programa gratuito de apoio a negócios inovadores em nível subnacional ("Programa"), sob a marca Powered by InovAtiva,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 067	10.04.2024	Fls. 67
---------------------------	--------	------------	---------

a ser realizado no município de Natal, estado de Rio Grande do Norte, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Data da Assinatura: 26/03/2024. Vigência: de 04/2024 até 03/2026. Assinam: pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, o Sr. Uallace Moreira Lima - Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o seu Reitor Sr. José Carlos Diniz Melo.

Extrato de Contrato - PROPLAN

EXTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA Nº 10763.21.1324. Processo: 23077.005114/2024--33. DISPENSA Nº 60002/2024. PNCP nº 5/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 08.469.280/0001-93. Contratada: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. Objeto: obter o apoio da CONTRATADA para captar e receber diretamente, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, inclusive na gestão administrativa e financeira, de recursos financeiros necessários à formação e execução, do Projeto Acadêmico na vertente de Pesquisa sob o título: DIAGNÓSTICO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE - CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Valor: R\$ 774.613,67 (setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 08/04/2024 a 08/02/2025. Data de Assinatura 08/04/2024. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Lei 8.958/94, Decreto 7.423/2020, Decreto 8.241/2014, Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD. Assinam: pela UFRN: Joé Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: Aldo Aloisio Dantas da Silva (Diretor Geral).

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 067 – Contém 67 páginas.
